



# SENADO FEDERAL

## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

### PAUTA DA 33<sup>a</sup> REUNIÃO

(2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 57<sup>a</sup> Legislatura)

**07/08/2024  
QUARTA-FEIRA  
às 11 horas**

**Presidente: Senador Paulo Paim  
Vice-Presidente: Senadora Zenaide Maia**



## Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

**33<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 2<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA  
DA 57<sup>a</sup> LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 07/08/2024.**

### **33<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA**

***quarta-feira, às 11 horas***

### **SUMÁRIO**

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	<b>PL 4612/2020</b> - Não Terminativo -	<b>SENADORA SORAYA THRONICKE</b>	9
2	<b>PL 4122/2021</b> - Não Terminativo -	<b>SENADORA ANA PAULA LOBATO</b>	21
3	<b>SUG 13/2022</b> - Não Terminativo -	<b>SENADORA MARA GABRILLI</b>	33
4	<b>SUG 1/2023</b> - Não Terminativo -	<b>SENADORA MARA GABRILLI</b>	48
5	<b>PL 4974/2023</b> - Não Terminativo -	<b>SENADORA LEILA BARROS</b>	61
6	<b>PL 5771/2023</b> - Não Terminativo -	<b>SENADORA DAMARES ALVES</b>	77

7	<b>PL 5473/2023</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR FLÁVIO ARNS</b>	<b>87</b>
8	<b>PL 5334/2023</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR PAULO PAIM</b>	<b>98</b>
9	<b>REQ 43/2024 - CDH</b> - Não Terminativo -		<b>108</b>

## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia

(19 titulares e 19 suplentes)

### TITULARES

Randolfe Rodrigues(PT)(3)  
Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(3)  
Renan Calheiros(MDB)(3)  
Ivete da Silveira(MDB)(3)  
Zequinha Marinho(PODEMOS)(3)(12)  
Leila Barros(PDT)(3)  
Izalci Lucas(PL)(3)

### Bloco Parlamentar Democracia(MDB, UNIÃO)

AP 3303-6777 / 6568	1 Soraya Thronicke(PODEMOS)(3)	MS 3303-1775
TO 3303-5990 / 5995 / 5900	2 Marcio Bittar(UNIÃO)(3)	AC 3303-2115 / 2119 / 1652
AL 3303-2261 / 2262 / 2268	3 Giordano(MDB)(3)(6)(9)	SP 3303-4177
SC 3303-2200	4 Weverton(PDT)(3)	MA 3303-4161 / 1655
PA 3303-6623	5 Alessandro Vieira(MDB)(3)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019
DF 3303-6427	6 VAGO	
DF 3303-6049 / 6050	7 VAGO	

### Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PT, PSD)

Mara Gabrilli(PSD)(2)  
Zenaide Maia(PSD)(2)  
Jussara Lima(PSD)(2)  
VAGO(16)(2)(17)  
Paulo Paim(PT)(2)  
Humberto Costa(PT)(2)  
Flávio Arns(PSB)(2)

SP 3303-2191	1 Otto Alencar(PSD)(2)	BA 3303-3172 / 1464 / 1467
RN 3303-2371 / 2372 / 2358	2 Lucas Barreto(PSD)(2)	AP 3303-4851
PI 3303-5800	3 Margareth Buzetti(PSD)(2)(8)(15)	MT 3303-6408
RS 3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235	4 Nelsinho Trad(PSD)(2)	MS 3303-6767 / 6768
PE 3303-6285 / 6286	5 VAGO(2)(10)	
PR 3303-6301	6 Fabiano Contarato(PT)(2)	ES 3303-9054 / 6743
	7 Ana Paula Lobato(PDT)(2)	MA 3303-2967

### Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)

Magno Malta(PL)(1)  
Romário(PL)(1)  
Eduardo Girão(NONO)(5)

ES 3303-6370	1 Eduardo Gomes(PL)(11)	TO 3303-6349 / 6352
RJ 3303-6519 / 6517	2 VAGO	
CE 3303-6677 / 6678 / 6679	3 VAGO	

### Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)

Dr. Hiran(PP)(1)  
Damares Alves(REPUBLICANOS)(1)

RR 3303-6251	1 Laércio Oliveira(PP)(1)(13)(14)	SE 3303-1763 / 1764
DF 3303-3265	2 Cleitinho(REPUBLICANOS)(1)	MG 3303-3811

- (1) Em 07.03.2023, os Senadores Magno Malta, Romário, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Laércio Oliveira e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- (2) Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Augusta Brito, Paulo Paim, Humberto Costa e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Eliziane Gama, Fabiano Contarato e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- (3) Em 07.03.2023, os Senadores Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Ivete Silveira, Carlos Viana, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcio Bittar, Alan Rick, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- (4) Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Zenaide Maia Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- (5) Em 08.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
- (6) Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
- (7) Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
- (8) Em 23.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 24/2023-BLRESDEM).
- (9) Em 31.05.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLDEM).
- (10) Em 19.06.2023, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 72/2023-BLRESDEM).
- (11) Em 02.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2023-BLVANG).
- (12) Em 29.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 133/2023-BLDEM).
- (13) Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN).
- (14) Em 02.02.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 001/2024-GABLID/BLALIAN).
- (15) Em 05.02.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).
- (16) Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
- (17) Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**2<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA  
57<sup>a</sup> LEGISLATURA**

Em 7 de agosto de 2024  
(quarta-feira)  
às 11h

**PAUTA**

33<sup>a</sup> Reunião, Extraordinária

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO  
PARTICIPATIVA - CDH**

	Deliberativa
<b>Local</b>	Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

## PAUTA

### ITEM 1

#### PROJETO DE LEI N° 4612, DE 2020

##### - Não Terminativo -

*Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para agravar a penalidade por estacionamento irregular de veículo em vagas reservadas a pessoas com deficiência ou a idosos.*

**Autoria:** Senadora Mara Gabrilli

**Relatoria:** Senadora Soraya Thronicke

**Relatório:** Favorável ao projeto, com uma emenda que apresenta.

**Observações:**

*Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.*

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

### ITEM 2

#### PROJETO DE LEI N° 4122, DE 2021

##### - Não Terminativo -

*Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para dispor sobre a responsabilidade penal das pessoas jurídicas pela prática de crime de racismo.*

**Autoria:** Senador Fabiano Contarato

**Relatoria:** Senadora Ana Paula Lobato

**Relatório:** Favorável ao projeto.

**Observações:**

*A matéria vai à CDH e posteriormente à CCJ, em decisão terminativa*

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

### ITEM 3

#### SUGESTÃO N° 13, DE 2022

##### - Não Terminativo -

*"Dispõe sobre o piso salarial da psicologia e carga horária de 30 horas"*

**Autoria:** Programa e-Cidadania

**Relatoria:** Senadora Mara Gabrilli

**Relatório:** Favorável à sugestão, na forma do projeto de lei que apresenta.

**Observações:**

*Tramitação: CDH.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

[Sugestão \(CDH\)](#)

### ITEM 4

**SUGESTÃO N° 1, DE 2023****- Não Terminativo -**

*Requer piso salarial aos psicólogos R\$ 4.900,00.*

**Autoria:** Programa e-Cidadania

**Relatoria:** Senadora Mara Gabrilli

**Relatório:** Pela rejeição e arquivamento da sugestão.

**Observações:**

*Tramitação: CDH.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)  
[Sugestão \(CDH\)](#)

**ITEM 5****PROJETO DE LEI N° 4974, DE 2023****- Não Terminativo -**

*Institui a Política Nacional de Promoção da Atividade Física para a Pessoa Idosa.*

**Autoria:** Senador Eduardo Gomes

**Relatoria:** Senadora Leila Barros

**Relatório:** Favorável ao Projeto com uma emenda de redação que apresenta.

**Observações:**

*Tramitação: CEsp, CDH e terminativo na CAS.*

*Em 28/02/2024 - a matéria recebeu parecer favorável da Comissão de Esporte (CEsp).*

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)  
[Parecer \(CEsp\)](#)  
[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

**ITEM 6****PROJETO DE LEI N° 5771, DE 2023****- Não Terminativo -**

*Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), para conceder a gratuidade dos transportes coletivos ao acompanhante de recém-nascido por ocasião da condução deste para a realização de exame ou consulta, no âmbito do Programa Nacional de Triagem Neonatal, bem assim para o seu retorno ao domicílio após o atendimento.*

**Autoria:** Senadora Mara Gabrilli

**Relatoria:** Senadora Damares Alves

**Relatório:** Favorável ao projeto.

**Observações:**

*Tramitação: CDH, CAE e terminativo na CAS.*

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)  
[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

**ITEM 7****PROJETO DE LEI N° 5473, DE 2023**

**- Não Terminativo -**

*Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a garantia de atendimento educacional especializado gratuito aos estudantes com transtorno do espectro autista nas instituições públicas e conveniadas, bem como sobre o direito à educação inclusiva e a profissional de apoio escolar.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Flávio Arns

**Relatório:** Favorável ao projeto, com uma emenda que apresenta.

**Observações:**

*Tramitação: CDH e CE.*

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria](#)

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

**ITEM 8****PROJETO DE LEI N° 5334, DE 2023****- Não Terminativo -**

*Altera o art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a formação mínima dos profissionais de apoio escolar previstos no inciso XVII do caput do art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Paulo Paim

**Relatório:** Favorável ao projeto.

**Observações:**

*Tramitação: CDH e CE.*

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria](#)

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

**ITEM 9****REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO****PARTICIPATIVA N° 43, DE 2024**

*Requer realização de audiência pública " A participação negra no sistema político eleitoral "*

**Autoria:** Senador Paulo Paim

**Textos da pauta:**

[Requerimento \(CDH\)](#)

1



**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

SF/20303.95942-61

**PROJETO DE LEI N° , DE 2020**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para agravar a penalidade por estacionamento irregular de veículo em vagas reservadas a pessoas com deficiência ou a idosos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“**Art. 181.** .....

.....  
§ 3º Nas hipóteses previstas no inciso XX, aplica-se a multa agravada em 5 (cinco) vezes ou, em cada caso de reincidência dentro do período de 2 (dois) anos, agravada em 10 (dez) vezes.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Nas ruas das cidades por todo o país não é raro encontrar as vagas de estacionamento reservadas, exclusivas para pessoas com deficiência ou

idosas, ocupadas por pessoas que não possuem o direito de utilizar aquele espaço. A Lei Federal de Acessibilidade (Lei nº 10.098/2000) já determina que o Poder Público tem o dever, quando do planejamento e da urbanização das vias públicas, de reservas vagas exclusivas, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos.

Apesar de a legislação estar em vigor já há 20 anos, o desrespeito ainda é grande e configura uma das maiores queixas dos cidadãos com deficiência que se veem impedidos de utilizar, com segurança e autonomia, os espaços e mobiliários públicos, assim como os equipamentos urbanos e as suas edificações.

Em meados de 2019, Ramon Lopes Neto, membro da Promotoria de Justiça do Idoso e da Pessoa com Deficiência da Comarca de Ribeirão Preto, no interior paulista, propôs à Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A – TRANSERP a celebração de acordo, a fim de que essa entidade lhe enviasse mensalmente a lista completa das pessoas ali multadas por estacionar em vagas reservadas a idosos ou a pessoas com deficiência.

Ele passou, então, a notificar cada uma delas, apresentando uma oferta de natureza pedagógica: o infrator poderia optar entre assinar um termo de ajustamento de conduta (TAC), comprometendo-se, desse modo, a transferir aos fundos do idoso e da pessoa com deficiência daquela localidade o valor de dois mil reais, ou figurar como réu em uma ação civil pública (ACP), em que lhe seria exigido o pagamento de quatro mil reais, a título de indenização por danos morais coletivos.

Até o início de dezembro do ano passado, o promotor de justiça havia obtido acesso aos nomes de cerca de 800 potenciais destinatários da dita oferta, muitos dos quais, tendo sido de fato notificados, decidiram pagar, de pronto, os dois mil reais, até porque segue anexo à notificação o correspondente boleto bancário, o que facilita a decisão e abrevia aborrecimentos.

Mas, como é de se esperar, nem todos os infratores concordam com a proposta do promotor, o que tem feito com que ele realmente tenha de ingressar em juízo com ACPs, a fim de obter reparações pelos danos morais infringidos à parcela da coletividade a quem aquelas vagas de estacionamento são, afinal, reservadas.





SF/20303.95942-61

Nos fundamentos das petições que têm deflagrado o início dessas ações, Lopes Neto vai ao cerne da questão: a singela multa no valor de R\$ 293,47 (duzentos e noventa e três reais, quarenta e sete centavos), prevista, no inciso I do art. 258 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para punir infrações de trânsito de natureza gravíssima (como vem a ser o estacionamento indevido em vaga reservada a idosos ou a pessoas com deficiência, consoante o art. 181, inciso XX, da mesma lei), simplesmente não tem sido suficiente para coibir o cometimento do ilícito. E tal constatação do nobre promotor, percebe-se, afigura-se aplicável não apenas ao município ribeirão-pretano, mas à maioria dos centros urbanos do País, se não a todos.

Assim, por meio de uma habilidosa articulação de conceitos jurídicos, o luminar membro do *Parquet* engendrou o argumento inovador de que essa espécie de violação das leis de trânsito, diante de suas particularidades – sendo perpetrada em detrimento de minorias que, por sua intrínseca condição, são merecedoras de especial consideração e cuidado por parte de toda a sociedade (idosos e deficientes, sublinhe-se) –, deveria implicar não meramente a aplicação da multa prevista no CTB, mas também a exigência da referida reparação por danos morais coletivos.

Contudo, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo foi contrária a tais razões, e não apenas passou a representar em juízo alguns dos inconformados com o teor daquela notificação – o que é perfeitamente justificável, pois isso representa um de seus legítimos encargos –, como também ingressou, ela mesma, com uma ACP, a fim de barrar as iniciativas da promotoria.

Os defensores que assinaram a petição exordial dessa ação chegaram a negar a pertinência de todo e qualquer dano moral coletivo, alegando que a existência desse conceito seria, em si mesma, um equívoco, e isso a despeito de haver um sólido conjunto de disposições legais a conferir substância ao instituto (a exemplo do art. 1º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; do art. 6º, incisos VI e VII, combinados com art. 81, do Código de Defesa do Consumidor; e do art. 208 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Há, além disso, farta jurisprudência a repercutir esse arcabouço legal, provinda inclusive do Superior Tribunal de Justiça (STJ), como no caso do Recurso Especial (REsp) 1.057.274, em que se discutiu a resolução de uma concessionária de serviços de transporte público de condicionar a prévio cadastramento a utilização do benefício do acesso gratuito de idosos ao transporte coletivo (“passe livre”), apesar de o Estatuto do Idoso exigir apenas



SF/20303.95942-61

a apresentação de documento de identidade; REsp 1.180.078, em que se apreciaram as consequências jurídicas de um grave dano ambiental; e REsp 866.636, referente ao célebre caso das “pílulas de farinha”, as quais nada mais eram que o anticoncepcional Microvlar posto à venda sem seu princípio ativo, o que acarretou a gravidez indesejada de um sem-número de mulheres.

Bem, mas, em trechos outros daquela mesma exordial, os defensores ao menos apresentam, alternativamente, ponderações mais razoáveis que a negação pura e simples do instituto do dano moral coletivo, propugnando pela necessidade de aprovação de lei específica para o exercício da pretensão àquela reparação, a fim de que não reste configurada uma cobrança *bis in idem* (isto é, a pena recaindo duas vezes sobre o mesmo fato) e de que haja, além disso, parâmetros claros para que o valor da indenização por dano moral coletivo ora em discussão deixe de ser fixo e se torne individualizado, passando-se a levar em conta a condição econômica de cada infrator, em particular.

Outro argumento da Defensoria paulista – com que não necessariamente concordamos, mas no qual vislumbramos algum pendor para o reconhecimento de procedência pelos órgãos judicantes – é o de que a violação momentânea da mencionada regra de trânsito (CTB, art. 181, XX) “não se reveste de grave potencial causador de dano moral a toda a coletividade de uma só vez (ofensa à honra, dignidade etc.), até porque não caracteriza uma conduta permanente ou irreversível”. Contrariamente, “a conduta em tela teria atingido um número determinado/limitado de pessoas que poderiam estar naquele local, naquele momento e com as condições e requisitos legais para utilização da vaga”, sendo que qualquer argumentação que pretenda conduzir à indenização por dano moral difuso deveria imprescindivelmente tomar em consideração a multiplicidade de pessoas atingidas pela conduta, bem como a gravidade e a irreversibilidade do dano, como sói ocorrer, por exemplo, na hipótese de um grave dano ambiental.

O fato é que, conforme até a Defensoria Pública mesma reconhece, a penalidade ora fixada no CTB para o ato de estacionar indevidamente em vagas reservadas a idosos e pessoas com deficiência não tem bastado para coibir o desrespeito à lei. Diante disso, vimos agora, por meio deste projeto, propor uma solução capaz, queremos crer, de conciliar os posicionamentos divergentes esposados neste breve relato. Evitando o controverso debate acerca da procedência de dano moral difuso nesta hipótese, recorremos simplesmente a mecanismos hoje já empregados na lei de regência da matéria, quais sejam o agravamento da pena e sua multiplicação em caso de reincidência.

Assim, com a aprovação desta proposição, realizaremos, por via oblíqua, o nobre intento do promotor paulista, espraiando, ademais, as consequências de sua louvável iniciativa para todo o País.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 4612, DE 2020

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para agravar a penalidade por estacionamento irregular de veículo em vagas reservadas a pessoas com deficiência ou a idosos.

**AUTORIA:** Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



Página da matéria

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.347, de 24 de Julho de 1985 - Lei da Ação Civil Pública (Defesa de Interesses Difusos); Lei dos Interesses Difusos - 7347/85  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1985;7347>
  - artigo 1º
- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503>
  - artigo 181
- Lei nº 10.098, de 19 de Dezembro de 2000 - Lei da Acessibilidade - 10098/00  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;10098>



SENADO FEDERAL

**Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE****PARECER N° , DE 2024**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4.612, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para agravar a penalidade por estacionamento irregular de veículo em vagas reservadas a pessoas com deficiência ou a idosos.*

Relatora: Senadora **SORAYA THRONICKE**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei (PL) nº 4.612, de 2020, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, objetiva alterar a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para agravar em cinco vezes a multa incidente sobre veículo que ocupar, irregularmente, vaga de estacionamento reservada a pessoas com deficiência ou idosas. Em caso de reincidência dentro do período de dois anos, a multa é aumentada em dez vezes. A lei resultante da aprovação do PL entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, a autora explicita que não é raro que vagas exclusivas para pessoas com deficiência e idosas estejam ocupadas por pessoas que não possuem o direito de ocupar o referido espaço, não obstante a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (Lei de Acessibilidade), já estar em vigor há mais de duas décadas. Assim, considerando argumentos apresentados por membros do Ministério Público e da Defensoria Pública ambos do Estado de São Paulo e, ainda, em reconhecimento da insuficiência da penalidade atualmente prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro à infração gravíssima



SENADO FEDERAL

**Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE**

mencionada, a autora entende necessária a aprovação da proposição apresentada.

A matéria foi despachada à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e, posteriormente, seguirá para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última manifestar-se em caráter terminativo.

Até o momento, não foram apresentadas emendas.

**II – ANÁLISE**

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proteção e inclusão social das pessoas com deficiência, bem como sobre fiscalização, acompanhamento, avaliação e controle das políticas governamentais relativas ao tema.

Relevantes medidas legislativas objetivam garantir o princípio constitucional da igualdade substancial também em relação às pessoas com deficiência e idosas. Podemos citar a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), e a Lei nº 10.098, de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Não obstante esse considerável avanço, é fato que a busca pela efetiva garantia dos direitos de pessoas com deficiência e idosas é algo relativamente recente. Nesse sentido, a construção social discriminatória frente a esse segmento da sociedade não foi ainda totalmente desfeita, o que pode ser verificado pela permanência de determinadas ações, como a ocupação de vagas exclusivas para pessoas com deficiência e idosas por pessoas que não possuem o direito de ocupar esses espaços.

A multa prevista no inciso XX do art. 181 cumulado com o inciso I do art. 258 do Código de Trânsito Brasileiro busca evitar e punir tal conduta ilícita, considerada infração de trânsito de natureza gravíssima. Ocorre que o



SENADO FEDERAL

**Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE**

atual valor dessa penalidade, de apenas R\$ 293,47, a impede de cumprir sua finalidade, visto que, por vezes, se mostra irrisória frente à situação financeira dos condutores de veículos que se enquadram no inciso XX do art. 181 do Código de Trânsito Brasileiro. O valor aplicado não se demonstra fator inibidor da conduta que se pretende coibir.

É com a solução dessa questão que o PL busca contribuir, por meio do aumento do valor da referida multa, tornando-a instrumento efetivo no enfrentamento aos resquícios ainda existentes em nossa sociedade de desrespeito aos direitos da pessoa com deficiência e da pessoa idosa.

Evidentemente que o comportamento desejado não virá apenas com o aumento do valor da sanção. Pretendemos em última instância a mudança cultural. Mas cremos que, nesse caso extremo, o caminho educativo perpassa a majoração de penalidades por condutas que há décadas são repelidas pela sociedade.

Diante do grande mérito da proposição, indicamos apenas dois ajustes. Primeiro: sugerimos que a alteração da multa proposta pelo PL seja realizada no próprio inciso XX do art. 181, o qual prevê a sanção que ora se busca alterar, e não em novo parágrafo. Segundo: a fim de tornar a alteração proposta pelo PL mais proporcional às penalidades atribuídas a outras infrações de trânsito de natureza gravíssima, propomos que a multa seja agravada em três vezes e, no caso de reincidência dentro do período de dois anos, em cinco vezes.

**III – VOTO**

Em razão do que foi exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.612, de 2020, com a seguinte emenda:

**EMENDA N° - CDH**

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 4.612, de 2020:



SENADO FEDERAL

**Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE**

SF/24631.32465-84

“**Art. 1º** O inciso XX do art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 181.** .....

.....

XX – nas vagas reservadas às pessoas com deficiência ou idosas, sem credencial que comprove tal condição:

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa agravada em 3 (três) vezes ou, em caso de reincidência no período de até 2 (dois) anos, agravada em 5 (cinco) vezes;

Medida administrativa – remoção do veículo.

..... .’ (NR)”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

2



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 4122, DE 2021

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para dispor sobre a responsabilidade penal das pessoas jurídicas pela prática de crime de racismo.

**AUTORIA:** Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)



Página da matéria

# PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para dispor sobre a responsabilidade penal das pessoas jurídicas pela prática de crime de racismo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a responsabilidade penal das pessoas jurídicas pela prática de crime de racismo.

**Art. 2º** A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a viger acrescida do seguinte art. 16-A:

**“Art. 16-A.** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente pela prática das condutas previstas nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da empresa.

§ 1º As penas aplicáveis isolada, cumulativa ou alternativamente às pessoas jurídicas são:

I – multa;

II – restritiva de direitos;

III – prestação de serviços à comunidade.

§ 2º As penas restritivas de direito aplicáveis às pessoas jurídicas são:

I – suspensão parcial ou total das atividades;

II – interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade;

III – proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações até o prazo de dez anos.

§ 3º A prestação de serviços à comunidade pela pessoa jurídica consistirá no custeio de programas, projetos ou serviços sociais relacionados à prevenção ou ao combate às condutas previstas nesta Lei.



§ 4º A responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a das pessoas físicas que sejam autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato.

§ 5º A pessoa jurídica constituída ou utilizada, preponderantemente, com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime definido nesta Lei terá decretada sua liquidação forçada e seu patrimônio será considerado instrumento do crime e, como tal, perdido em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos.

§ 6º Serão considerados na aplicação das sanções previstas neste artigo a existência, o funcionamento e a eficácia, conforme regulamento, de programas de treinamento relacionados à prevenção ou ao combate às condutas previstas nesta Lei, bem como de programas de promoção da diversidade no quadro de colaboradores da pessoa jurídica.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece, no § 5º de seu art. 174, a responsabilidade penal da pessoa jurídica nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular, sem prejuízo da responsabilidade individual de seus dirigentes.

Diante desse comando constitucional e como a defesa do meio ambiente constitui um dos princípios gerais da atividade econômica fixados pela nossa Constituição Federal (art. 170, VI), foi instituída, por meio da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), a responsabilidade penal das pessoas jurídicas pela prática de crime contra o meio ambiente. Nesse diploma legal, foram estabelecidas penas compatíveis com a natureza da pessoa jurídica, como multa, pena restritiva de direitos e prestação de serviços à comunidade.

Sendo assim, a Lei de Crimes Ambientais inaugurou, no nosso ordenamento jurídico, a possibilidade de responsabilização penal da pessoa jurídica. Entretanto, a nossa Carta Magna permite que a lei ordinária estabeleça outras hipóteses de responsabilidade penal dessas entidades, quando praticados atos contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular.



Nos termos dos incisos III e V do art. 170 da Constituição Federal, a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, dentre outros, os princípio da função social da propriedade e da defesa do consumidor.

Ademais, o inciso VIII do art. 4º da Constituição Federal, estabelece que a República Federativa do Brasil deve se reger, em suas relações internacionais, pelo repúdio ao racismo, sendo que, nos termos do inciso XLII do art. 5º de nossa Carta Magna, “*a prática de racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei*”.

Assim, a nossa Constituição Federal **não** tolera e reprime a prática de racismo, sendo que a ordem econômica, além de defender o consumidor, deve assegurar a todos uma existência digna, conforme a justiça social, devendo ainda a propriedade privada obedecer ao princípio da função social.

No nosso entendimento, o princípio da função social da propriedade privada, bem como a necessidade de se assegurar a todos uma existência digna nos termos da justiça social, não são cumpridos quando a pessoa jurídica, no exercício de atividade econômica, executa ou permite a prática do racismo.

Recentemente, repercutiu na mídia o caso da varejista Zara, que, em um shopping da cidade de Fortaleza (CE), estaria usando um “código” para alertar sobre a presença de clientes suspeitos na loja, especialmente aqueles que fossem negros ou que estivessem usando roupas simplórias.

Segundo pessoas com experiência no comércio, a utilização de tais códigos é comum e antiga nos estabelecimentos comerciais. Entretanto, a nosso ver, tal prática deveria ser concentrar em identificar clientes suspeitos com base em suas atitudes, e não em sua cor de pele ou vestimenta, o que constitui preconceito e discriminação.

Não podemos admitir condutas como essas, que, em geral, são incentivadas ou, até mesmo, estabelecidas, em cursos de treinamento, pelos gerentes, dirigentes ou representantes da pessoa jurídica. Em alguns casos, pode inclusive constituir em uma prática institucional da empresa, especialmente aquelas que trabalham com artigos de luxo.

SF/21533.36886-75

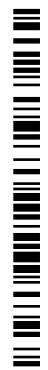
Diante desse quadro, e com objetivo de cumprir os ditames constitucionais, que estabelecem a necessidade de a pessoa jurídica cumprir os princípios da função social da propriedade, da defesa do consumidor, da existência digna de todos e da justiça social, apresentamos o presente projeto de lei, com o objetivo de dispor sobre a responsabilidade penal da pessoa jurídica na prática do crime de racismo.

De forma a adequar as penalidades à natureza da pessoa jurídica, fixamos, da mesma forma como é feita na apuração dos crimes contra o meio ambiente, as penas de multa, restritiva de direito e prestação de serviços à comunidade. As penas restritivas de direito aplicáveis às pessoas jurídicas podem ser: i) a suspensão parcial ou total das atividades; ii) a interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade; e iii) a proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações, até o prazo máximo de dez anos. Por sua vez, a prestação de serviços à comunidade pela pessoa jurídica consistirá no custeio de programas, projetos ou serviços sociais relacionados à prevenção ou ao combate da prática de crime de racismo.

Estabelecemos que a responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, que sejam autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato. Ademais, fixamos que a pessoa jurídica constituída ou utilizada, preponderantemente, com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime de racismo terá decretada sua liquidação forçada e seu patrimônio será considerado instrumento do crime e, como tal, perdido em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, previsto na Lei nº 7.347, de 1985.

Por fim, determinamos que a adoção de medidas preventivas com relação à prática de atos discriminatórios constituirá elemento relevante na dosimetria das sanções aplicáveis. Pretende-se, assim, estimular a adoção destas medidas de modo análogo ao incentivo à adoção de programas de integridade e prevenção à corrupção, previsto na Lei Anticorrupção (art. 7, VIII da Lei nº 12.864, de 2013) e na nova Lei de Licitações (art. 156, §1º, V da Lei nº 14.133, de 2021).

Com essas medidas, pretendemos acabar com essa prática odiosa de muitos estabelecimentos comerciais e, consequentemente, prevenir e reprimir o crime de racismo em nosso país.



SF/21533.36886-75

Feitas todas essas considerações, esperamos contar com o decisivo apoio das e dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art4\_cpt\_inc8
- art170\_cpt\_inc3
- art170\_cpt\_inc5

- Lei nº 7.347, de 24 de Julho de 1985 - Lei da Ação Civil Pública (Defesa de Interesses

Difusos); Lei dos Interesses Difusos - 7347/85

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1985;7347>

- Lei nº 7.716, de 5 de Janeiro de 1989 - Lei Caó - 7716/89

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1989;7716>

- Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais; Lei da Natureza; Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente - 9605/98

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9605>

- Lei nº 12.864, de 24 de Setembro de 2013 - LEI-12864-2013-09-24 - 12864/13

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;12864>

- Lei nº 14.133 de 01/04/2021 - LEI-14133-2021-04-01 , Lei de Licitações e Contratos - 14133/21

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2021;14133>



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

**PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4.122, de 2021, do Senador Fabiano Contarato, que *altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para dispor sobre a responsabilidade penal das pessoas jurídicas pela prática de crime de racismo.*

Relatora: Senadora **ANA PAULA LOBATO**

## **I – RELATÓRIO**

Vem para o exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei (PL) nº 4.122, de 2021, do Senador Fabiano Contarato, que altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para dispor sobre a responsabilidade penal das pessoas jurídicas pela prática de crime de racismo.

Para isso, a proposição, em seu art. 1º, define seu âmbito, a responsabilização penal, e seu objeto, a prática de racismo por pessoas jurídicas.

Em seu art. 2º, o PL inscreve novo art. 16-A na Lei nº 7.716, de 1989. O caput do novo artigo prevê a responsabilização civil, penal e administrativa das pessoas jurídicas que pratiquem as condutas que a lei tipifica, quando as práticas resultem de decisão de seu órgão colegiado ou de seu representante legal ou contratual e sejam do interesse ou de modo a beneficiar a empresa.

São seis os parágrafos do novo artigo.



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete da Senadora ANA PAULA LOBATO**

O primeiro deles define, em seus três incisos, as penas a serem aplicadas, isolada, cumulativa ou alternativamente às pessoas jurídicas: multa, restrição de direitos e prestação de serviços à comunidade.

O segundo parágrafo define as penas de restrição de direitos, que poderão ser a suspensão parcial ou total das atividades, a interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade e a proibição, por até dez anos, de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações.

O terceiro parágrafo se dirige à pena de prestação de serviços à comunidade, que consistirá no custeio de programas, projetos ou serviços sociais relacionados à prevenção ou ao combate às condutas que a Lei 7.716, de 1989, tipifica.

O quarto parágrafo determina que a responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade das pessoas físicas, isto é, dos indivíduos que sejam autores, coautores ou partícipes do ato.

O quinto parágrafo, por sua vez, tem nítido foco nas pessoas jurídicas constituídas ou usadas, preponderantemente, para praticar, facilitar ou ocultar a prática dos crimes definidos na Lei 7.716, de 1989. Elas serão forçosamente liquidadas e seu patrimônio, a ser considerado instrumento do crime, será perdido em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, previsto pela Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995.

O sexto parágrafo, por fim, determina que, na aplicação, isto é, na dosimetria, das penas que o novo art. 16-A prevê, seja considerado o fato de pessoa jurídica empreender ou não programas de treinamento e prevenção aos crimes tipificados na Lei nº 7.716, de 2019, bem como programas de promoção da diversidade em seu quadro de colaboradores.

O terceiro artigo da proposição põe em vigor Lei que de si porventura resulte na data de sua publicação.

Em suas razões, o autor, inicialmente, deixa claro que a tipificação de pessoa jurídica já existe em nossa legislação constitucional, que estabelece, no § 5º de seu art. 173 (a que o texto da justificação se refere, por lapso, como



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

art. 174), a responsabilização penal pelos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular. Argumenta em seguida que os incisos III e V do art. 170, que falam na função social da propriedade e no direito do consumidor, combinados com o inciso VIII do art. 4º, que estabelece o repúdio ao racismo como princípio das relações internacionais brasileiras, e com o inciso XLII do art. 5º, que considera a prática de racismo crime inafiançável e imprescritível, todos da Carta Magna, apontam para a constitucionalidade da ideia normativa de apesar a prática de racismo por pessoa jurídica.

Também lembra que previsão do mesmo tipo já está em lei ordinária, a saber, a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998).

Por fim, ao concluir suas razões, aponta como principal alvo da proposição práticas comerciais arraigadas.

O PL nº 4.122, de 2021, foi distribuído para exame desta CDH, de onde seguirá para decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

## II – ANÁLISE

Conforme o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa opinar sobre matéria relativa a garantias dos direitos humanos, o que faz regimental seu exame do Projeto de Lei (PL) nº 4.122, de 2021.

A matéria será examinada terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, razão pela qual vamos, aqui, nos concentrar em seus aspectos de mérito.

O valor da proposição é grande. Até mesmo no plano histórico pode-se enxergar, já, um lugar para tal ideia normativa. A busca dos direitos humanos, como se sabe nesta Casa, é constante e longa. A negação desses direitos, hoje se sabe melhor, se abriga nas sombras da sociedade. Convivemos



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

com as autodeclarções não racistas da maioria da população e, simultaneamente, com a experiência da maioria das pessoas negras de serem alvos frequentes de racismo.

A proposição propõe uma solução para parte desse enigma. As pessoas jurídicas podem, sim, servir para abrigar e ocultar não apenas a prática, mas também seus mecanismos de reprodução. É até aí que a proposição leva a decisão de nossa sociedade de não tolerar a prática do racismo – aos porões em que as práticas são aprendidas, às “culturas empresariais”. Essas culturas, sejam na indústria, no comércio, nos serviços, na educação ou onde mais houver pessoas jurídicas, são confrontadas pela proposição, bem como instadas a combater, dentro de si mesmas, o racismo e todos os preconceitos que a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, tipifica.

A natureza penal da sanção oferece também um desagravo à sociedade brasileira, já farta dessas práticas racistas. O foco nas pessoas jurídicas denota, como já vimos, sentido estratégico e tirocínio social e histórico ao vislumbrar um esconderijo do racismo no interior das instituições.

Concluímos, assim, que a proposição, ainda que tardia, é mais do que bem vinda, e expressa bem os melhores desígnios e a indignação da sociedade brasileira.

### **III – VOTO**

Conforme os argumentos mostrados, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.122, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

3



**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

**PARECER N° , DE 2024**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Sugestão (SUG) nº 13, de 2022, do(a) Programa e-Cidadania, que “*Dispõe sobre o piso salarial da psicologia e carga horária de 30 horas*”.

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

**I – RELATÓRIO**

Vem a exame, desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – (CDH), a Sugestão nº 13, de 2022 recebida no Senado no âmbito do programa e-Cidadania.

Referida Sugestão, oriunda da Ideia Legislativa nº 163.833, busca estabelecer um piso salarial nacional para os psicólogos de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e uma jornada semanal de trabalho de 30 horas, sendo seu proponente o Sr. Sérgio Bastos, do Estado de Goiás.

A matéria recebeu, durante seu período de exibição na página do Senado, o total de 27.802 apoiantes, pelo que foi convertida na Sugestão que ora se examina.

Aponte-se, além disso, que há, também, a Sugestão nº 1, de 2023, com o mesmo objetivo geral.

## II – ANÁLISE

A CDH tem competência para analisar as sugestões encaminhadas no âmbito do programa e-Cidadania, a teor do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A Sugestão, em seu aspecto material, diz respeito a tema de Direto do Trabalho, sendo de competência do Congresso Nacional, nos termos do art. 22, I, da Constituição.

Não existem, portanto, elementos que impeçam, do ponto de vista formal, seu processamento perante esta Comissão.

No mérito, concordamos com as razões de seu elaborador.

A introdução do piso salarial da enfermagem abriu um campo de atuação legislativa anteriormente inexistente: o do reconhecimento legislativo próprio das condições especiais de trabalho de algumas categorias da área de saúde, refletindo-se na fixação de um piso salarial nacional.

Sempre devemos nos recordar que essa percepção não se faz por um mero capricho do legislador, mas advém da grave perturbação social decorrente do advento da pandemia de covid-19, que demandou, sobretudo dos profissionais da saúde uma grande abnegação e uma grande dedicação, a fim de fazer frente a esse acontecimento.

Isso é verdade, também, em relação aos psicólogos. Trata-se de uma profissão que provoca elevado desgaste emocional e mental, em razão da necessária concentração para o correto tratamento dos clientes.

Além disso, encontra-se diretamente envolvida no encaminhamento das consequências da pandemia, que impôs não apenas consequências fisiológicas, mas graves danos psíquicos a grande parte da população.

Destarte, considerando-se que, ademais, o Projeto ainda será analisado pelo Congresso Nacional, entendemos cabível que seja recepcionada a presente Sugestão, inserindo os dispositivos pertinentes na Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, que já regulamenta a profissão. Propomos, para tanto, que a jornada de trabalho do psicólogo empregado seja de até 30 (trinta) horas

semanais e que o piso salarial nacional seja fixado em R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), seguindo o mesmo valor recentemente aprovado pelo Congresso Nacional para o piso dos profissionais enfermeiros.

### **III – VOTO**

Do exposto, o voto é pela aprovação da Sugestão nº 13, de 2022, e de sua conversão em Projeto de Lei, para regular processamento nesta Casa, na forma do seguinte Projeto de Lei:

### **PROJETO DE LEI N° , DE 2024**

Acrescenta arts. 14-A e 14-B à Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, para dispor sobre a jornada de trabalho e o piso salarial do Psicólogo.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar acrescida dos seguintes art. 14-A e 14-B:

“**Art. 14-A.** A jornada de trabalho do psicólogo empregado é de até 30 (trinta) horas semanais.

“**Art. 14-B.** Para a jornada semanal de trabalho determinada no art. 14-A, é devido aos Psicólogos o piso salarial mensal de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), a ser reajustado, anualmente, a partir do ano subsequente, no mês correspondente ao do início de sua vigência, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou de índice oficial que o venha a substituir, apurada nos doze meses imediatamente anteriores”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



**Senado Federal  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões**

**OFÍCIO Nº 21/2022/SCOM**

Brasília, 3 de novembro de 2022

A Sua Excelência o Senhor  
**SENADOR HUMBERTO COSTA**  
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa  
Brasília/DF

**Assunto:** Ideia Legislativa nº 163833.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº. 19 de 2015, encaminho a Vossa Excelência a Ideia Legislativa anexa, que foi cadastrada no Portal e-Cidadania e recebeu apoio superior a 20 mil manifestações individuais, conforme lista de apoiadores que a acompanha.

Respeitosamente,

**MARCOS MACHADO MELO**  
Diretor da Secretaria de Comissões





**Senado Federal  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões**

**ANEXO  
FICHA INFORMATIVA**

**Ideia Legislativa nº 163833**

**Título**

Piso salarial da psicologia e carga horária de 30 horas.

**Descrição**

A aprovação de uma lei que fixa o piso salarial mínimo dos psicólogos(as) no valor de R\$ 5.000. E fixar uma carga horária de trabalho de 30 horas semanais. (sic)

**Mais detalhes**

A ideia principal é dar dignidade e valorização a uma classe que nos últimos anos vem sendo muito importante para a saúde, principalmente com advento da pandemia. É uma vergonha ver psicólogos(as) vivênciar uma situação de subemprego, sendo humilhado, não podendo ter o mínimo que é um piso salarial e uma carga horária!

A psicologia cuida, mas nos necessitamos ser cuidados! (sic)

**Identificação do proponente**

**Nome:** Sergio Bastos

**E-mail:** sergim11.sb@gmail.com

**UF:** GO

**Data da publicação da ideia:** 06/07/2022

**Data de alcance dos apoios necessários:** 18/08/2022

**Total de apoios contabilizados até 02/11/2022:** 27.802

**Página da Ideia Legislativa**

<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoideia?id=163833>



**ANEXO****LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 163833**

<b>UF</b>	<b>APOIOS</b>
AC	194
AL	830
AM	360
AP	126
BA	1.716
CE	2.237
DF	1.217
ES	1.227
GO	905
MA	1.470
MG	2.135
MS	287
MT	538
PA	636
PB	556
PE	1.212
PI	465
PR	1.604
RJ	2.067
RN	559
RO	210
RR	100
RS	640
SC	653
SE	395
SP	4.741
TO	722
<b>TOTAL</b>	<b>27.802</b>



## ANEXO

41

## LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 163833

## Nº | UF | Cidadão

1   AC   ADRIANA BRAGA FIGUEIREDO   AD****@GMAIL.COM
2   AC   ADRIANA VERAS SALGADO   AD****@GMAIL.COM
3   AC   AECIO ACIOLI   AC****@GMAIL.COM
4   AC   AILE MARTINS   AI****@GMAIL.COM
5   AC   AILLA KADINY DOS SANTOS   AI****@GMAIL.COM
6   AC   ALVARO MICAEL DUARTE FONSECA   AL****@HOTMAIL.COM
7   AC   AMANDA CRISTINA   AM****@GMAIL.COM
8   AC   AMANDA OLIVEIRA SOUSA   AM****@GMAIL.COM
9   AC   AMANDA VINCE   DI****@GMAIL.COM
10   AC   ANA CLAUDIA KAHLO   AN****@GMAIL.COM
11   AC   ANA CRISTINA FRANCA   A.****@GMAIL.COM
12   AC   ANA JESSICA QUEIROZ DO NASCIMENTO   AN****@GMAIL.COM
13   AC   ANA PAULA JALES   AP****@GMAIL.COM
14   AC   ANA PAULA SOUZA   AN****@GMAIL.COM
15   AC   ANDREIA MACHADO   AN****@GMAIL.COM
16   AC   ANDREZA CARVALHO   AN****@GMAIL.COM
17   AC   ANGELA CARDIN   AN****@GMAIL.COM
18   AC   ANNIE SOARES   NA****@HOTMAIL.COM
19   AC   ANTONIA NAYANE MACHADO FREIRE   NA****@OUTLOOK.COM
20   AC   ANTONIA RIBEIRO   AN****@GMAIL.COM
21   AC   BARBARA LIMA   BA****@GMAIL.COM
22   AC   BEATRIZ DIAS   BD****@GMAIL.COM
23   AC   BETH CURI   BE****@YAHOO.COM.BR
24   AC   BRENDAA SOUZA   BR****@GMAIL.COM
25   AC   BRUNA DINIZ OLIVEIRA   DI****@HOTMAIL.COM
26   AC   CAIO NASCIMENTO   MT****@GMAIL.COM
27   AC   CAMILA VALADARES   CA****@GMAIL.COM
28   AC   CAROLINA BROGGIO   CA****@GMAIL.COM
29   AC   CAROLINA-TUAN GOMEZ BUTERA   CA****@GMAIL.COM
30   AC   CATARINA RIBEIRO DE LIMA GONCALVES   CA****@GMAIL.COM
31   AC   CENTRUM PSICOLOGIA   CE****@GMAIL.COM
32   AC   CLAUDIO MARQUES   CL****@HOTMAIL.COM
33   AC   CLAUDINEIA NASCIMENTO   CL****@GMAIL.COM
34   AC   CLAUDIO TELES   PS****@GMAIL.COM
35   AC   CLISTENES LOPES ABREU MOREIRA   CL****@HOTMAIL.COM
36   AC   CRIS CORREIA   CR****@GMAIL.COM
37   AC   CRISLAINE CAROLINA ARAUJO BONIFACIO   CR****@GMAIL.COM
38   AC   DANY MAGALHAES   DA****@HOTMAIL.COM
39   AC   DEANDRISON DE OLIVEIRA AMARAL   DE****@GMAIL.COM
40   AC   DEBORA MADERA   DE****@GMAIL.COM
41   AC   DEISE GONCALVES   DE****@GMAIL.COM
42   AC   DEMERVAL FIDELES BARBOZA AMORIM   DE****@GMAIL.COM
43   AC   EDMARA VERGNA MANTOVANI   ED****@HOTMAIL.COM
44   AC   EDY BASTOS MICHALCZUK   EU****@GMAIL.COM
45   AC   ELAINE BATISTA DE OLIVEIRA   EL****@GMAIL.COM
46   AC   ELIANE BARRETO   PS****@YAHOO.COM.BR
47   AC   ELINE FIGUEIREDO SOUZA JARDIM CORREA   EL****@GMAIL.COM
48   AC   ELISANGELA COUTINHO   AN****@HOTMAIL.COM
49   AC   ELIZABETH IGNACIO   EL****@YAHOO.COM.BR
50   AC   ELIZ MARINE WIGGERS   EL****@GMAIL.COM
51   AC   ERICA CRISTINA DE SOUSA OLIVEIRA   ER****@OUTLOOK.COM.BR
52   AC   ERIKA HOTH   KA****@GMAIL.COM
53   AC   EURY VALLE   EU****@GMAIL.COM
54   AC   EVA FARDIN   EV****@GMAIL.COM
55   AC   FABIANA ASSUNCAO   FA****@GMAIL.COM
56   AC   FABIANA GALEGO   FA****@HOTMAIL.COM
57   AC   FAUSTINA CRUZ   WR****@GMAIL.COM
58   AC   FERNANDA MIECNICOVSKI   FM****@GMAIL.COM
59   AC   FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA DA SILVA   FR****@GMAIL.COM
60   AC   GABRIELLE PAGANUCCI   GA****@GMAIL.COM
61   AC   GAL BRASILEIRO   BR****@GMAIL.COM
62   AC   GEREMIAS SANTANA   GE****@GMAIL.COM
63   AC   GESSE BARROZO   GE****@GMAIL.COM
64   AC   GI DAIDONE   GI****@GMAIL.COM
65   AC   GIORDANA BRAVIN   GI****@GMAIL.COM
66   AC   GISELE LEAL   GI****@GMAIL.COM
67   AC   HELIDA JALMIRA FEITOSA SANTOS MOURA   HE****@HOTMAIL.COM
68   AC   HELIO DA SILVA JUNIOR   HE****@GMAIL.COM
69   AC   IGOR SECATE   IG****@GMAIL.COM
70   AC   INAYARA SUELLEM   IS****@GMAIL.COM
71   AC   INGRIDI-ANE S. LOPEZ HUNHOFF   IN****@YAHOO.COM.BR
72   AC   IONE APARECIDA XAVIER   IA****@HOTMAIL.COM
73   AC   ISABELA GUEDES PETRUCELI   IS****@GMAIL.COM
74   AC   ISABEL STASI BALBI   BE****@GMAIL.COM
75   AC   ISADORA MOTA DALBONI GONZAGA   IS****@HOTMAIL.COM
76   AC   ISIS CERQUEIRA   IS****@GMAIL.COM
77   AC   JAKELINE RODRIGUES LOUREIRO   JA****@GMAIL.COM
78   AC   JAMILÉ FRAGA   JA****@GMAIL.COM
79   AC   JANDER NOBRE   JA****@GMAIL.COM
80   AC   JESSICA THALMA   PC****@GMAIL.COM
81   AC   JOCIANI ANDRADE REUSE   JO****@GMAIL.COM
82   AC   JOHNSON ARAUJO   JO****@GMAIL.COM
83   AC   JORGE WILLIAM   JO****@GMAIL.COM
84   AC   JOYCE ZANONI PIANIZOLI   JO****@GMAIL.COM
85   AC   JUDITE MATOS   JU****@GMAIL.COM
86   AC   JULIANA BARBOSA PEZZINI   JU****@GMAIL.COM
87   AC   JULIANA CARVALHO   JU****@GMAIL.COM
88   AC   KAREN DE MELLO   AL****@GMAIL.COM
89   AC   KARINE LOUISE   KA****@GMAIL.COM
90   AC   KELI SOUZA BARBOSA   KE****@GMAIL.COM
91   AC   KELLY BEZERRA ROCHA   KE****@GMAIL.COM
92   AC   KELLY PINHEIRO MAGALHAES   KE****@HOTMAIL.COM
93   AC   KELLY S   KE****@GMAIL.COM
94   AC   LAIS JUVENCIO DE OLIVEIRA   LA****@GMAIL.COM
95   AC   LAURA FREITAS   LA****@GMAIL.COM
96   AC   LAURENCE RIBEIRO   LA****@GMAIL.COM
97   AC   LENI BARBOSA   LE****@GMAIL.COM
AC   LETICIA STEFANE   LE****@GMAIL.COM
AC   LIA BURLAMAQUI VASCONCELOS   LI****@YAHOO.COM.BR
AC   LIA QUINTELLA   LI****@GMAIL.COM
AC   LIVIA LEMOS   LI****@HOTMAIL.COM
AC   LOHANA LOPES   LO****@GMAIL.COM
AC   LUANA OLIVEIRA   LU****@GMAIL.COM



## LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 163833

## Nº | UF | Cidadão

104 | AC | LUANA OLIVEIRA | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 105 | AC | LUCAS DOS SANTOS PAULUCIO | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 106 | AC | LUCIA MARY | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 107 | AC | LUCIANA SOUZA | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 108 | AC | LUCIANE LIMA | LU\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 109 | AC | LUCIVAL PAIXAO | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 110 | AC | LUDMILA DA SOLEDADE ROCHA PORTO | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 111 | AC | MARA BLACKMAN | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 112 | AC | MARCELO FERNANDES | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 113 | AC | MARCIA REGINA NASCIMENTO AQUINO | MR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 114 | AC | MARGARETH FERNANDES | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 115 | AC | MARIA BERENICE LOPEZ BARBOSA | BE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 116 | AC | MARIA DA GLORIA LEITE MENDONCA | GL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 117 | AC | MARIA DAS GRACAS VASCONCELLOS DE SOUZA | MG\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 118 | AC | MARIA FLORISA SOBRALINO DE OLIVEIRA | PS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 119 | AC | MARIA JUCILEIDE SILVA | LE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 120 | AC | MARIA JULIA AMORIM | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 121 | AC | MARIA LUCIA SAVASSI ROCHA | ML\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 122 | AC | MARIA LUIZA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 123 | AC | MARIANA BRAMBILA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 124 | AC | MARIANA FIGUEIREDO BARROS | MA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 125 | AC | MARIANA JESSICA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 126 | AC | MARIANGELA PINTO DA FONSECA WECHSLER | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 127 | AC | MARIA WYLINETE FERNANDES CAVALCANTE | WY\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 128 | AC | MARILEIDE COUTO | LE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 129 | AC | MARILIA RODRIGUES | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 130 | AC | MATEUS ESLY | MA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 131 | AC | MAYARA LUZ | MA\*\*\*\*@OUTLOOK.COM  
 132 | AC | MAYARA PICOLI | MA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 133 | AC | MAYRA KALINE | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 134 | AC | MEIRE GAZIO | ME\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 135 | AC | MELISSA B MARINHO | ME\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 136 | AC | MICAEL MOREIRA | MC\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 137 | AC | MILLY BATHORY | JA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 138 | AC | MIRIAM OLIVEIRA | OL\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 139 | AC | MIRLENE CAMPOS | MI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 140 | AC | MONICA SCALIA | MO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 141 | AC | OSIEL ARNOY ORTEGA GONZALEZ | HO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 142 | AC | PALOMA MESQUITA | PA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 143 | AC | PATRICIA MARQUEZINI | PA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 144 | AC | PATRICIA OLIVEIRA GOMES | PA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 145 | AC | PATRICIA REMONDINI | PA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 146 | AC | PATRICIA SATIKO TANNO | PA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 147 | AC | PAULA XAVIER FERREIRA FOGACA | PX\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 148 | AC | PAULO RICARDO BONFIM | PA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 149 | AC | RACHEL SILVA | RA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 150 | AC | RAFAEL SASS | PS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 151 | AC | RAIMUNDO MAGNO | RA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 152 | AC | RAISSA GREJANIN | RA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 153 | AC | RAYANE ASSIS | GE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 154 | AC | REBECA SALES | SA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 155 | AC | RITA FERRARI | RC\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 156 | AC | ROGERIO BARULHADA | BA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 157 | AC | ROMULO OLIVEIRA | RO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 158 | AC | RONALDO RAMOS | RR\*\*\*\*@UOL.COM.BR  
 159 | AC | ROSA LEMOS | RO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 160 | AC | ROSANGELA SOUSA | RO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 161 | AC | ROSE MAYRE DE OLIVEIRA MACEDO PEREIRA | RO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 162 | AC | ROSILENE DE SOUSA SANTOS | RO\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 163 | AC | RUBERVAL RIBEIRO | RU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 164 | AC | SANDRA NUNES | PS\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 165 | AC | SAYONARA MODESTO | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 166 | AC | SHEYLA ORMOND CORDEIRO | SH\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 167 | AC | SIDENIR VIEIRA | SI\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 168 | AC | SIMONE MARIA CAVALCANTE BORGES ALVES | SI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 169 | AC | SIRLETE FRANCA | SI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 170 | AC | SIR YANN BINA | YA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 171 | AC | SONIA MARA SOUZA | SO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 172 | AC | SUZANA DE MAGALHAES SIMOES | SU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 173 | AC | TAINA SERNALDO | FR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 174 | AC | TAIZA FERREIRA LIZ | TA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 175 | AC | TALINE OLIVEIRA | OL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 176 | AC | TAMILA GADELHA COSTA | TA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 177 | AC | THAINA LOPES | TH\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 178 | AC | THAIS CHRISTO ROCHA | TH\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 179 | AC | THAIS CRISTINA GABRIEL | TH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 180 | AC | THAIS CRISTINE DE BARROS LESSA | TH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 181 | AC | THIAGO MELO | TH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 182 | AC | TINA TANIA NUNES BARBOSA | TI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 183 | AC | \*TIO KENPACHI \* | AR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 184 | AC | VALERIA DAMASCENO | VA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 185 | AC | VALERIA LIMA | LY\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 186 | AC | VALERIA S. LIMA | CO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 187 | AC | VERA LUCIA DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA | VE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 188 | AC | VERA LUCIA LOBO | VE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 189 | AC | VERA LUCIA SOUZA | VE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 190 | AC | VERONICA HENRIQUES DA SILVA PESSOA | VE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 191 | AC | VICTORIA MAGALHAES | PS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 192 | AC | VICTOR IURI | V1\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 193 | AC | VIVIANE FARIA | VI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 194 | AC | YASMIN ALVES | YA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 195 | AL | ADDAM LIMA | AD\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 196 | AL | ADEMIR BARBOZA SANTOS | AD\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 197 | AL | ADJALMA SATURNINO DE FARIA FILHO | AD\*\*\*\*@BOL.COM.BR  
 198 | AL | ADRIANA REGO LIMA COSTA | PS\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 199 | AL | ADRIANE BERNARDO | AD\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 200 | AL | ADRIANO LIMA | AD\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | ADRIANO ROBERTO ALVES DA SILVA | AD\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | ADRYELLE CORREIA | AD\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | ADSON CORREIA | AD\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | AKIANOBRE MENDES | AK\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | ALAN MEDEIROS | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | ALAN MELO | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM



## ANEXO

43

## LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 163833

## Nº | UF | Cidadão

207 | AL | ALBIRATAN CANDIDO | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 208 | AL | ALECIA ROCHA | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 209 | AL | ALEF RIBEIRO | AA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 210 | AL | ALESIANE OLIVEIRA | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 211 | AL | ALESSANDRA MOURA | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 212 | AL | ALESSANDRO FERREIRA DE MORAIS | AL\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 213 | AL | ALICE BARBOSA | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 214 | AL | ALICE FARIAS | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 215 | AL | ALICE MENDES | AA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 216 | AL | ALICE TOSCANO | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 217 | AL | ALICIA CAVALCANTE | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 218 | AL | ALICIA NUNES | PS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 219 | AL | ALICIA SIEBENEICHLER BRANCO | AL\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 220 | AL | ALINE DE ARAUJO SILVA | KJ\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 221 | AL | ALINE GRASY | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 222 | AL | ALINE NOGUEIRA | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 223 | AL | ALINE STEFANY | AS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 224 | AL | ALINE THATIANE | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 225 | AL | ALINE FERREIRA | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 226 | AL | ALISON VIEIRA | AT\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 227 | AL | ALLAN KRYSTHIAN JOHNNIER | KR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 228 | AL | ALTINA ANDRADE | AL\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 229 | AL | ALYNNE ACIOLI | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 230 | AL | ALYNNE ACIOLI SANTOS | AL\*\*\*\*@UNCISAL.EDU.BR  
 231 | AL | AMANDA COSTA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 232 | AL | AMANDA FERREIRA | AM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 233 | AL | AMANDA MARIA PEREIRA CRISPIM | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 234 | AL | AMANDA MELO | AM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 235 | AL | AMANDA NOBRE LOPES | AM\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 236 | AL | AMANDA OLIVEIRA | AM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 237 | AL | AMANDA PATRICIA DE ALMEIDA CAVALCANTE | AM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 238 | AL | AMANDA SANTOS | AM\*\*\*\*@ARAPIRACA.UFAL.BR  
 239 | AL | AMANDA TALYTHA | AM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 240 | AL | AMANDA VIEIRA | AM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 241 | AL | AMANDA VIEIRA | AM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 242 | AL | AMELIA OLIVEIRA | AM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 243 | AL | ANA BEATRIZ | BE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 244 | AL | ANA DEISY CARVALHO SILVA | AN\*\*\*\*@OUTLOOK.COM  
 245 | AL | ANA IZABEL OLIVEIRA DE ALMEIDA | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 246 | AL | ANALIA KATARINNE | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 247 | AL | ANALINNE MAIA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 248 | AL | ANA LUCIA | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 249 | AL | ANA MARIA MARINHO OLIVEIRA | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 250 | AL | ANA MARIA SILVA MELO DE ALBUQUERQUE | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 251 | AL | ANAMARINA SOARES | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 252 | AL | ANA PAULA DE OLIVEIRA SILVA | AN\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 253 | AL | ANA PAULA ISIDORO | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 254 | AL | ANA ROCHA | AN\*\*\*\*@IP.UFAL.BR  
 255 | AL | ANA SOUZA | CA\*\*\*\*@ICLOUD.COM  
 256 | AL | ANA VITORIA FORTUNATO DO NASCIMENTO | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 257 | AL | ANDERSON COSTA | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 258 | AL | ANDERSON FILHO | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 259 | AL | ANDERSON PAULO DA SILVA | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 260 | AL | ANDERSON VASCONCELOS | EU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 261 | AL | ANDREESSA LINS | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 262 | AL | ANDRE GONCALVES | A\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 263 | AL | ANDRE HOLANDA | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 264 | AL | ANDRESSA FERREIRA | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 265 | AL | ANDRESSA FERREIRA | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 266 | AL | ANDRESSA LOBO | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 267 | AL | ANDRESSA RAYANE | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 268 | AL | ANDRESSA SILVA | AN\*\*\*\*@IP.UFAL.BR  
 269 | AL | ANDREZZA ABREU | PS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 270 | AL | ANE CAROLINE | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 271 | AL | ANGELICA NOBRE MENDES | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 272 | AL | ANGELICA NOBRE MENDES | NO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 273 | AL | ANINHA SOUZA | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 274 | AL | ANNA ALICE | AL\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 275 | AL | ANNA JULIA GIURIZATTO MEDEIROS | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 276 | AL | ANNE RODRIGUES TELES | AN\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 277 | AL | ANNYELE RAMONI | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 278 | AL | ANTONIO JUNIOR | AN\*\*\*\*@FEAC.UFAL.BR  
 279 | AL | ANTONIO LUCAS FERREIRA FEITOSA | TO\*\*\*\*@OUTLOOK.COM  
 280 | AL | ARIADNE HELENA MERCADO | AR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 281 | AL | ARIANA DA SILVA | AR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 282 | AL | ARICLENA FREIRE | AR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 283 | AL | ARIELLY LARISSA | AR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 284 | AL | ARIGLEICE KELLY NEVES DA SILVA | AR\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 285 | AL | ARISTELLA LEMOS | AR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 286 | AL | ARTHUR GAMA | TU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 287 | AL | ARTHUR MOURA GAMA | AR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 288 | AL | ARTHUR MOURA GAMA | AR\*\*\*\*@SOOUNIT.COM.BR  
 289 | AL | AUDREW MICHELLE | AU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 290 | AL | AYSHA BUARQUE | AV\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 291 | AL | BARBARA ANDRADE | PS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 292 | AL | BARBARA ROCHA DE ALBUQUERQUE | BA\*\*\*\*@OUTLOOK.COM  
 293 | AL | BEATRIZ ALVES | BE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 294 | AL | BEATRIZ BARBOSA | BE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 295 | AL | BEATRIZ MARIA ALENCAR LIRA | LI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 296 | AL | BEATRIZ MELO RUMAO FERREIRA | BE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 297 | AL | BEATRIZ MOTTA | MB\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 298 | AL | BEATRIZ NERI | BE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 299 | AL | BEATRIZ PAULINO | BE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 300 | AL | BEATRIZ PESSOA | BE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 301 | AL | BEATRIZ PESSOA | BE\*\*\*\*@IP.UFAL.BR  
 302 | AL | BEATRIZ PESSOA | LA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 303 | AL | BEATRIZ XAVIER | BE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | BEATRYZ XAVIER | XB\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | B FIRMINO | BR\*\*\*\*@OUTLOOK.COM  
 AL | BIANCA REIS | BI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | BRENDA GODOY | DI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | BRUNA KELLY | BR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | BRUNA LANAY | BR\*\*\*\*@GMAIL.COM



## ANEXO

## LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 163833

## Nº | UF | Cidadão

310 | AL | BRUNA MALTA | BR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 311 | AL | BRUNA MEDEIROS | BR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 312 | AL | BRUNA MIQUELAN | BR\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 313 | AL | BRUNA NUNES | BR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 314 | AL | BRUNA TAIS | BR\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 315 | AL | BRUNO ALIFE | BR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 316 | AL | BRUNO ALVES DA SILVA | BR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 317 | AL | CAIO EDUARDO SN | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 318 | AL | CAIO LEMOS | FR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 319 | AL | CAMILA AGUIAR | MI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 320 | AL | CAMILA BARBOSA | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 321 | AL | CAMILA BARROS | KA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 322 | AL | CAMILA GOMES DE MORAES | CG\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 323 | AL | CAMILA LUNA | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 324 | AL | CAMILA MACARIO | MI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 325 | AL | CAMILA MELO | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 326 | AL | CAMILA MONTE | PS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 327 | AL | CAMILA OLIVEIRA | OL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 328 | AL | CAMILLA NUNES FERREIRA | CA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 329 | AL | CANDICE OCEAN | KU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 330 | AL | CARINE GOUBEIA | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 331 | AL | CARLA ANDREZA | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 332 | AL | CARLA CAVALCANTE | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 333 | AL | CARLA MICKAELLY | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 334 | AL | CARLIANE BATISTA | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 335 | AL | CARLOS BARBOZA RODRIGUES | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 336 | AL | CARLOS BERNARDO ALEXANDRE FERREIRA | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 337 | AL | CARLOS JEAN | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 338 | AL | CARLOS JEFERSON | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 339 | AL | CARLOS JEFERSON | ES\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 340 | AL | CARLOS OLIVEIRA | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 341 | AL | CAROLINA HONORIO | HO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 342 | AL | CAROL ROL | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 343 | AL | CAROL VALDEVINO | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 344 | AL | CATARINA CARVALHO | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 345 | AL | CATARINA DIAS TAVARES | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 346 | AL | CECLODOALDO LOPESS | CL\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 347 | AL | CECILIA MARIA LIMA COSTA | CE\*\*\*\*@OUTLOOK.COM  
 348 | AL | CELINDIARA NACIMENTO | CE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 349 | AL | CEYL ROCHA | CE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 350 | AL | CESAR MESSIAS | CE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 351 | AL | CICERA CAVALCANTI | CI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 352 | AL | CICERA FRANCISCA OLIVEIRA SILVA | CI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 353 | AL | CICERA PINHEIRO | PS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 354 | AL | CINTIA NATILIA | CI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 355 | AL | CLARICE DE CARVALHO ALEXANDRINO | CL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 356 | AL | CLAUDIA PESSOA | CC\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 357 | AL | CLAUDIO ALMEIDA | CL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 358 | AL | CLEANE LACERDA | LA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 359 | AL | CLEDJA NADIEJE | CL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 360 | AL | CLEIDE FREITAS DA SILVA | CL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 361 | AL | CLEMERSON SILVA | SI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 362 | AL | CORA PAES | CO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 363 | AL | CRISLANE MELO | CR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 364 | AL | CRISLAYNE MARQUES | LA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 365 | AL | CRISTAL NOT REED | CR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 366 | AL | CRISTIAN DE LIMA | IC\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 367 | AL | CRISTOVAO FILHO | CR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 368 | AL | CYNTHIA ANDRESSA SILVA MELO | CY\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 369 | AL | DANIELA DE ALMEIDA PEREIRA | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 370 | AL | DANIEL DE JESUS NABUCO | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 371 | AL | DANIELLE CAVALCANTI DA SILVA | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 372 | AL | DANIELLE GALVAO | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 373 | AL | DANI OMENA | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 374 | AL | DANYELLE PEREIRA DE SANTANA | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 375 | AL | DANYELLE PEREIRA DE SANTANA | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 376 | AL | DANYELLE PEREIRA DE SANTANA | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 377 | AL | DANY LIMA | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 378 | AL | DAVI SANDES | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 379 | AL | DAVI VIEIRA DE SOUZA CUNHA | GA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 380 | AL | DAYSON NUNES | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 381 | AL | DAYANNE RAMOS | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 382 | AL | DAYANNI RIBEIRO | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 383 | AL | DEBORA ASSIS | DE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 384 | AL | DEBORA CAVALCANTE | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 385 | AL | DEBORA RAYANNE | DE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 386 | AL | DEISE RENATA OLIVEIRA DA SILVA | FG\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 387 | AL | DEISIANE SILVA | DE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 388 | AL | DENIS LIMA | LI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 389 | AL | DHARA FREITAS | DH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 390 | AL | DIANA ACIOLI REBELO | DI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 391 | AL | DIEGO GABRIEL | DI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 392 | AL | DIEGO VIEIRA | DI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 393 | AL | DINOSAURO DE CHAPEU | IC\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 394 | AL | DIOGENES PEREIRA | DI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 395 | AL | DIOGO LONCELLOTT | DI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 396 | AL | DJALMA LOPES | DJ\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 397 | AL | DOMINGAS SANTOS | DO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 398 | AL | DOUGLAS JULAO | DO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 399 | AL | DRA. CRISTIANE SOUZA PSICOLOGA E CONSULTORA | CR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 400 | AL | D. R. | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 401 | AL | EDILANE LIRA | ED\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 402 | AL | EDJAND ALVES DOS SANTOS SILVA | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 403 | AL | EDSANGELA MARIA PORTO PALMEIRA SILVA | ED\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 404 | AL | EDSON ACIOLI | AC\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 405 | AL | EDUARDA SANTOS | DU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 406 | AL | EDUARDO PEREIRA | ED\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | EDUARDO SURUGAY | ED\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | ELAINE BRANDAO | BS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | ELEBERTHY MIGUEL ROCHA ALVES | EL\*\*\*\*@SOOUNIT.COM.BR  
 AL | ELEIANE MARIA BATISTA DA SILVA | LI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 AL | ELIDE RODRIGUES | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | ELINE OLIVEIRA | EL\*\*\*\*@ARAPIRACA.UFAL.BR



## ANEXO

45

## LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 163833

## Nº | UF | Cidadão

413 | AL | ELISABETE HENRIQUE SILVA DE MACEDO | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 414 | AL | ELISABETH MARTINS DA SILVA | PS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 415 | AL | ELISIANE SANTANA | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 416 | AL | ELIZABETHE REBELO | RE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 417 | AL | ELLEN BORGES TENORIO GALDINO | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 418 | AL | ELLEN VERAS | EL\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 419 | AL | ELLEN VIEIRA | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 420 | AL | ELOA MACENA | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 421 | AL | ELOISA FERNANDA | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 422 | AL | ELTON JONH | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 423 | AL | ELVIS DA COSTA SOARES | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 424 | AL | ELVIS SOARES NETO | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 425 | AL | ELYEDJA GONCALVES | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 426 | AL | ELYS LAVINIA CARVALHO | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 427 | AL | ELYTANYA VASCONCELOS DE LIMA | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 428 | AL | EMANUELLE AMORIM | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 429 | AL | EMELY CRISTINE | EM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 430 | AL | EMILLY ABREU | EM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 431 | AL | EMILLY CARLA | NE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 432 | AL | EMILY AVELINO | EM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 433 | AL | EMILY CAVALCANTE | EM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 434 | AL | EMMERSON VINICIUS DUARTE BARROS CORREIA | EM\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 435 | AL | EMYLLE FARIAS | EM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 436 | AL | ENEDY LAURA PAIVA | EN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 437 | AL | ENZO MATTE | EN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 438 | AL | ERIANE LEOCADIO DOS SANTOS | ER\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 439 | AL | ERICH GUSTAVO SANTOS RAMOS | ER\*\*\*\*@SOUUNIT.COM.BR  
 440 | AL | ERIC SERPA | ER\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 441 | AL | ERIGLEISSON SANTOS | ER\*\*\*\*@IP.UFAL.BR  
 442 | AL | ERIKA ARAUJO | ER\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 443 | AL | ERIKA MANUELLA DOS SANTOS MELO | ER\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 444 | AL | ERIKA MELO | PS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 445 | AL | ERIKA REBELO | CR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 446 | AL | ERIKA SANTIAGO | ER\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 447 | AL | ERISVANIA BARBOSA | ER\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 448 | AL | ERLAND BUARQUE | ER\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 449 | AL | ESTELA MENDES | ME\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 450 | AL | EULINA ACIOLI REBELO | EU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 451 | AL | EVELYN BARBOSA | EV\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 452 | AL | EVERALDO CANDIDO SARMENTO | JU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 453 | AL | EVERSON MELO | EV\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 454 | AL | EVERTON FRANCA | EV\*\*\*\*@IP.UFAL.BR  
 455 | AL | EWERTON ALVES | EW\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 456 | AL | EWERTON EMILIANO DOS SANTOS | EW\*\*\*\*@UNEAL.EDU.BR  
 457 | AL | EWERTON MUNIZ | EW\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 458 | AL | EWYLLE FARIAS | EW\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 459 | AL | EZEQUIEL LAURENTINO | EZ\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 460 | AL | FABIO ARAUJO | AP\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 461 | AL | FABIO DA SILVA ALBUQUERQUE | LE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 462 | AL | FATIMA NIELIDA DOS SANTOS | NI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 463 | AL | FATIMA PEREIRA | MF\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 464 | AL | FELIPE SANTOS | LI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 465 | AL | FERNANDA GRACIELE | FG\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 466 | AL | FERNANDA LIRA | FE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 467 | AL | FERNANDA LISBOA | FE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 468 | AL | FERNANDA LISBOA | FE\*\*\*\*@IP.UFAL.BR  
 469 | AL | FERNANDA LOUISE COSTA DE LIMA | FE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 470 | AL | FERNANDA SOUZA | FE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 471 | AL | FERNANDA VIEIRA | FE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 472 | AL | FERREIRA SILVA | CE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 473 | AL | FILIPE LEITE | FI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 474 | AL | FLAVIA ALESSANDRA | FL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 475 | AL | FLORA GALVAO ALVES | RI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 476 | AL | FRANCIELLY LIMA | MO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 477 | AL | FRANKLIN DE OLIVEIRA LIMA | FR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 478 | AL | FRANK RODRIGUES | FR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 479 | AL | FREDY COSTA | PH\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 480 | AL | GABRIELA BORBA | GB\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 481 | AL | GABRIELA BORGUETTI | BI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 482 | AL | GABRIELA MARTINS CASSIMIRO | GA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 483 | AL | GABRIELA MORAIS | BI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 484 | AL | GABRIEL CARVALHO | GA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 485 | AL | GABRIEL CAVALCANTE SANTOS | GA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 486 | AL | GABRIELE CALIXTO | GA\*\*\*\*@IP.UFAL.BR  
 487 | AL | GABRIEL GIANI | GA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 488 | AL | GABRIELLA COSTA | GA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 489 | AL | GABRIELLA IZIDRO | GA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 490 | AL | GABRIELLY OLIVEIRA | GA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 491 | AL | GABRIEL MELO VALOES DA ROCHA | GA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 492 | AL | GABRIEL NOBRE MELO | PS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 493 | AL | GEICY EMANUELA | GE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 494 | AL | GENILSON VIEIRA | GE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 495 | AL | GEOVANNA MOURA | GE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 496 | AL | GERALDO LIMA | J\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 497 | AL | GIOVANNA LIMA | GI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 498 | AL | GISLAINE CARVALHO | GI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 499 | AL | GISLAYNNE NASCIMENTO | GI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 500 | AL | GISLEYDE PS | GI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 501 | AL | GIZELLY FARIAS | GI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 502 | AL | GIZELY ALVES | GI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 503 | AL | GLAUCIANE JUSTINO | GL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 504 | AL | GLAUCO HEIRISON DOS SANTOS ROCHA | GL\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 505 | AL | GLENDA DE OLIVEIRA | GL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 506 | AL | GLEYCE DIAS | GL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 507 | AL | GLEYCE MARIA DOS SANTOS | GL\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 508 | AL | GORETTI BRANDAO | MG\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 509 | AL | GRAZIELE LIMA DE SOUZA | GR\*\*\*\*@OUTLOOK.COM  
 AL | GREICY KELLY | GR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | GRIGORIO NETO | GR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | GUSTAVO AGUIAR | GU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | GUSTAVO FERREIRA | LO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | HAIDA RAMALHO | HA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | HANNY BOCK | HA\*\*\*\*@GMAIL.COM



## LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 163833

## Nº | UF | Cidadão

516 | AL | IARA PACHIONI | PA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 517 | AL | IDALINA VITORIA | ID\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 518 | AL | IGOR PIMENTEL PEREIRA | IG\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 519 | AL |ILA OLIVEIRA | IL\*\*\*\*@ARAPIRACA.UFAL.BR  
 520 | AL | INGLID ARAUJO | IN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 521 | AL | INGRID CARVALHO | IN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 522 | AL | INGRID DE MOURA GOMES | IN\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 523 | AL | IONE MARIAH DE SOUZA MIRANDA | MI\*\*\*\*@OUTLOOK.COM  
 524 | AL | IRENE MARIA SILVA BATISTA | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 525 | AL | IRIS GOMES | IR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 526 | AL | IRIS SILVA CAFE | IR\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 527 | AL | ISABELA LEAL | PS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 528 | AL | ISABELA MALTA | BE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 529 | AL | ISABELE RAMIRES | IS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 530 | AL | ISABEL FERREIRA | IS\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 531 | AL | ISABELLA COSTA | IS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 532 | AL | ISABELLE CERQUEIRA | IS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 533 | AL | ISABEL TRAJANO | IS\*\*\*\*@OUTLOOK.COM  
 534 | AL | ISADORA LADISLAU MARQUES | IS\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 535 | AL | ISYS DANIELLE MELLO | IS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 536 | AL | ITALO SOUZA | IT\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 537 | AL | IVNA FERNANDES PSI | IV\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 538 | AL | IZABEL VIEIRA | IZ\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 539 | AL | JACIELY DA SILVA MAGALHAES | JA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 540 | AL | JACKSON GIL | JA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 541 | AL | JADE NEVES | JA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 542 | AL | JAFET MONTEIRO | FR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 543 | AL | JAINY PEREIRA | JA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 544 | AL | JAIRO JUNIOR | JU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 545 | AL | JAMERSON AMARO | JA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 546 | AL | JAMYLLLE ATAIDE | JA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 547 | AL | JAMYLLLE SILVA FARIAS | JA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 548 | AL | JANAINA ALVES | JA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 549 | AL | JANICLEIDE MARCELINO | JA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 550 | AL | JANINE KUNZLER | JA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 551 | AL | JAQUELINE CESARIO | JA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 552 | AL | JAQUELINE LIMA | 82\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 553 | AL | JAY PASSOS | JA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 554 | AL | JEANE MORENO | JE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 555 | AL | JEAN JUNIOR | JE\*\*\*\*@IP.UFAL.BR  
 556 | AL | JEANNINE SAMPAIO XAVIER NUNES | JE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 557 | AL | JEFFERSON PINHEIRO | JE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 558 | AL | JEINE SANTOS | SA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 559 | AL | JESSICA AQUINO | JE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 560 | AL | JESSICA BRAGA | JE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 561 | AL | JESSICA FERNANDES MUNIZ | JE\*\*\*\*@LIVE.COM  
 562 | AL | JESSICA MARCELINO | JE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 563 | AL | JESSICA MORAIS | JE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 564 | AL | JESSICA SANTOS | JE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 565 | AL | JESSYKA RODRIGUES | JA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 566 | AL | JEYNE CORDEIRO COSTA | JE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 567 | AL | JHONNAEL URSULINO | EU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 568 | AL | JHONNYEL SANTOS | JH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 569 | AL | JINNY ALBUQUERQUE | JI\*\*\*\*@CHCA.UFAL.BR  
 570 | AL | JIZAR GRASIELLE | JI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 571 | AL | JOANA MARQUES | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 572 | AL | JOAO FERREIRA | JO\*\*\*\*@IP.UFAL.BR  
 573 | AL | JOAO JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 574 | AL | JOAO NETO FELIX MENDES | SR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 575 | AL | JOAO NETO | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 576 | AL | JOAO VITOR | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 577 | AL | JOAQUIM DELMIRO BISPO NETO | QU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 578 | AL | JOAS LIMA MCZ | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 579 | AL | JOELIDA MORAIS | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 580 | AL | JOELSON DA SILVA FERREIRA | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 581 | AL | JOHNATAN SANTOS | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 582 | AL | JONH LENO CONSORCIO HONDA | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 583 | AL | JORDAN GUIDO | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 584 | AL | JOSA ABREU | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 585 | AL | JOSE ALVES DO AMORIM NETO | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 586 | AL | JOSEANA CERQUEIRA BASTOS | CE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 587 | AL | JOSEANO LIRA SANTOS | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 588 | AL | JOSE ASCANIO COSTA CORREIA | AS\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 589 | AL | JOSE CARLOS BATISTA | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 590 | AL | JOSEFA BARBOSA | JO\*\*\*\*@ARAPIRACA.UFAL.BR  
 591 | AL | JOSE GERALDO DE LIMA | J \*\*\*\*@UOL.COM.BR  
 592 | AL | JOSELMA PEREIRA | ZE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 593 | AL | JOSE MAIA NETO | NE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 594 | AL | JOSE MILTON LOPEZ | JM\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 595 | AL | JOSE PEDRO | 88\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 596 | AL | JOSE WELLINGTON DA SILVA JUNIOR | JR\*\*\*\*@OUTLOOK.COM  
 597 | AL | JOSHUA JACKSON | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 598 | AL | JOSILENE MARIA SANTOS FARIAS | PS\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 599 | AL | JOSIVALDO DOS SANTOS CASSIANO | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 600 | AL | JOSY ALVES ROCHA | JO\*\*\*\*@UNEAL.EDU.BR  
 601 | AL | JOTA FPS | JU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 602 | AL | JOYCE R | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 603 | AL | JOYELLI MOREIRA DA SILVA | JO\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 604 | AL | JULIA BARROS DA SILVA | PA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 605 | AL | JULIA CARVALHO | JU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 606 | AL | JULIA MARIA | JU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 607 | AL | JULIANA ALVES | PS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 608 | AL | JULIANA NOVAES DE MELO | ME\*\*\*\*@OUTLOOK.COM  
 609 | AL | JULIANA PACHECO | JU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 610 | AL | JULIANA SILVA | JU\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 611 | AL | JULIA SANTOS SANTANA | JU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 612 | AL | JULIA WANDERLEY VIEIRA | JU\*\*\*\*@OUTLOOK.COM  
 AL | JULIO NORMANDE | JU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | JULYANNA LIMA | JU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | JULY BORGES | JU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | JUNIOR PESSOA | JU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | KAIO DUARTE | DU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | KALINKA COSTA | CO\*\*\*\*@GMAIL.COM



## ANEXO

47

## LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 163833

## Nº | UF | Cidadão

619 | AL | KAMILA RODRIGUES | KA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 620 | AL | KAREN MILLENA | KA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 621 | AL | KAREN SAMMUR | KA\*\*\*\*@IP.UFAL.BR  
 622 | AL | KARILLA ALLANYA | KA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 623 | AL | KARLOS MANOEL | KM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 624 | AL | KAROLAYNI KARREN | KA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 625 | AL | KAROLINA CAVALCANTE | KA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 626 | AL | KAROLLAYNE SANTANA | KA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 627 | AL | KARYNE ALMEIDA MAFRA | KA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 628 | AL | KATIA FLAVIA P. SILVA | KA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 629 | AL | KATIANA LIMA | KA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 630 | AL | KATIA ROSANE SILVA LINS | KA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 631 | AL | KATIENE FERREIRA | FE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 632 | AL | KAWAN PROCÓPIO | KA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 633 | AL | KELLY MARQUES | KE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 634 | AL | KELLY PEDROSA | KE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 635 | AL | KELLY PINTO ROCHA | KE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 636 | AL | KEMELLY BISPO | KE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 637 | AL | KEMELLY MENDONCA | KE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 638 | AL | KEMILLY JACINTO | KE\*\*\*\*@IP.UFAL.BR  
 639 | AL | KENIA LAMENHA | KE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 640 | AL | KESILY IZABELA DA SILVA LIMA | KE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 641 | AL | KESLEY JULIANE | KE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 642 | AL | KINHA MIRANDA | JE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 643 | AL | KLICIANY MARTINS | KL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 644 | AL | LAIANE DA SILVA COSTA | LA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 645 | AL | LAIS SANTOS | LA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 646 | AL | LAIS SANTOS | LA\*\*\*\*@IP.UFAL.BR  
 647 | AL | LAÍZ MELO | LA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 648 | AL | LALY NIESLLEY | YS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 649 | AL | LARA ARAUJO | IN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 650 | AL | LARA AVELINO | EU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 651 | AL | LARA DENIA DA COSTA SILVA | LA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 652 | AL | LARIANNY NOBERTO DE OLIVEIRA | LA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 653 | AL | LARISSA KELLEN DA SILVA MOURA | LA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 654 | AL | LARISSA SOARES | SO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 655 | AL | LAURA BRANCO | LA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 656 | AL | LAURA FERRO | LA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 657 | AL | LAURA OLIVEIRA | LA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 658 | AL | LAURA SALES | LA\*\*\*\*@ARAPIRACA.UFAL.BR  
 659 | AL | LAVINIA MEDEIROS | LA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 660 | AL | LAVYNNA CAVALCANTI | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 661 | AL | LAYANE EMILIA | LA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 662 | AL | LAYLA EMANUELLE | LA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 663 | AL | LAYLA KAMILA | LA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 664 | AL | LAYS DE MELO BARROS | LA\*\*\*\*@SOUUNIT.COM.BR  
 665 | AL | LAYSE MARIELLE | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 666 | AL | LEAN MOUSINHO LUCENA | LE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 667 | AL | LEANDRO LIRA JR | JL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 668 | AL | LEANDRO MATS | LE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 669 | AL | LEILA AMBROS | LE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 670 | AL | LEILANE SILVA FERREIRA | LE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 671 | AL | LEITE PAÍS | LE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 672 | AL | LENIMARA DA SILVA SOUZA | LE\*\*\*@GMAIL.COM  
 673 | AL | LEONARDO MELO | LE\*\*\*\*@ICHCA.UFAL.BR  
 674 | AL | LEONARDO SOARES DA CUNHA | LE\*\*\*@GMAIL.COM  
 675 | AL | LEONARDO SOUZA | LE\*\*\*@GMAIL.COM  
 676 | AL | LETICIA RAMOS | LE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 677 | AL | LETICIA RODRIGUES | LI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 678 | AL | LETICIA TENORIO | LE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 679 | AL | LEV PAZ ARAUJO | LE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 680 | AL | LEYDANE NUNES CARVALHO | LE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 681 | AL | LEYLANNE CAVALCANTE | LE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 682 | AL | LIDIANE BARBOSA | LI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 683 | AL | LIDIANE FREITAS QUINTELA DE ALENCAR | LI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 684 | AL | LIDIANE LEIZA FEIJÓ DE MENDONÇA SILVA | LI\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 685 | AL | LIDIANY FRANCA | LI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 686 | AL | LIGIA SANDES | LI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 687 | AL | LILIANA BEHAR | LI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 688 | AL | LILIANA DE SENA | LI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 689 | AL | LILIAN BEATRIZ | LI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 690 | AL | LIVIA DOS SANTOS GUILHERME | LI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 691 | AL | LIVIA MARIA DA SILVA | LI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 692 | AL | LIVIA NUNES | LI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 693 | AL | LIVIA OLIVEIRA | LI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 694 | AL | LOLLAH SILVA | LO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 695 | AL | LOURENYZE MOREIRA FERREIRA | LO\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 696 | AL | LUANA LIMA | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 697 | AL | LUANA PERES | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 698 | AL | LUANA RAYARA | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 699 | AL | LUAN TORRES | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 700 | AL | LUA OLIVEIRA | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 701 | AL | LUCAS B. | LU\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 702 | AL | LUCAS COUTO | OL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 703 | AL | LUCAS DE MORAIS TEIXEIRA | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 704 | AL | LUCAS EDUARDO | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 705 | AL | LUCIANA BATISTA | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 706 | AL | LUCIANA CORREIA DE AGUIAR | LU\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 707 | AL | LUCIANO FELIZARDO DOS SANTOS | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 708 | AL | LUCIANO FELIZARDO | DR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 709 | AL | LUDMILA LORENA | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 710 | AL | LUIZA TENORIO | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 711 | AL | LUIZ BATISTA.22 LUIZ. | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 712 | AL | LUIZ GABRIEL MARTINS | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 713 | AL | LUIZ X-MEN | WV\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 714 | AL | LURYAN DELEVATI | LU\*\*\*\*@LIVE.COM  
 715 | AL | LUSIELE ELI | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | LUSIEL VIEIRA | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | LUZIMARY MARIA DE BARROS GONCALVES | YR\*\*\*\*@OUTLOOK.COM  
 AL | MACELLY VITAL | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | MADSON DELLANO | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | MAIRA RODRIGUES | RO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | MALU ANDRADE | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM



4



**SENADO FEDERAL  
Senadora Mara Gabrilli**

**PARECER N° , DE 2024**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão (SUG) nº 1, de 2023, do(a) Programa e-Cidadania, que *requer piso salarial aos psicólogos R\$ 4.900,00.*

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

**I – RELATÓRIO**

Vem a exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), a Sugestão nº 1, de 2023, recebida no âmbito do Programa e-Cidadania, sugerindo a adoção de piso salarial de R\$ 4.900,00, para trinta horas semanais de trabalho, em benefício dos psicólogos.

A Ideia legislativa foi iniciada pelo Sr. Mathias Viana de Souza, do estado de Goiás, e recebeu 20.575 apoiantes em sua página no site do Senado, pelo que se converteu formalmente em Sugestão e cometida à apreciação desta Comissão.

Registre-se, ademais, a existência da Sugestão nº 13, de 2022, de teor praticamente idêntico e que também relatamos.

**II – ANÁLISE**

Não existe inconstitucionalidade ou contrariedade ao ordenamento jurídico da presente sugestão. A matéria, igualmente, encontra-se de acordo com os termos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no tocante ao seu processamento perante esta Comissão.

A matéria, além disso, é de competência do Congresso Nacional e de suas Comissões, nos termos da Constituição e do RISF. Não obstante, não deverá ser processada.

Isso porque já emitimos Relatório pelo acolhimento da referida Sugestão nº 13, de 2022 que é um pouco anterior e possui quase idêntico teor: sua única diferença é a de que propõe um piso salarial de cinco mil reais, em vez dos quatro mil e novecentos reais da presente Sugestão.

Destarte, e dado que as matérias não tramitaram conjuntamente – pelo que apresentamos dois Relatórios separados – devemos opinar pela sua rejeição, sem que isso represente – de maneira alguma - uma rejeição de seu conteúdo, recepcionado, como dissemos, no outro Relatório.

### **III – VOTO**

Do exposto, o voto é pela rejeição da Sugestão nº 1, de 2023, com seu consequente arquivamento, nos termos do art. 102-E, parágrafo único, inciso II, do RISF.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



**Senado Federal  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões**

**OFÍCIO Nº 25/2022/SCOM**

Brasília, 28 de dezembro de 2022

A Sua Excelência o Senhor  
**SENADOR HUMBERTO COSTA**  
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa  
Brasília/DF

**Assunto:** Ideia Legislativa nº 164536.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº. 19 de 2015, encaminho a Vossa Excelência a Ideia Legislativa anexa, que foi cadastrada no Portal e-Cidadania e recebeu apoio superior a 20 mil manifestações individuais, conforme lista de apoiadores que a acompanha.

Respeitosamente,

**MARCOS MACHADO MELO**  
Diretor da Secretaria de Comissões





**Senado Federal  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões**

**ANEXO**  
**FICHA INFORMATIVA**

**Ideia Legislativa nº 164536**

**Título**

Piso salarial dos psicólogos R\$ 4,900,00

**Descrição**

nós temos uma jornada de trabalho desgastante, associada ao estresse pelos deslocamentos entre os diversos locais da prestação dos serviços, o que compromete tanto a nossa saúde quanto a qualidade do atendimento aos pacientes, precisamos ser valorizados por isso pedimos uma lei de piso salarial. (sic)

**Mais detalhes**

Durante a pandemia pudemos notar a importância da saúde mental na vida de todos os cidadãos, é um absurdo que alguns psicólogos ainda recebam um salário mínimo depois de 5 anos desgastante de estudo tendo de trabalhar em diversos locais para se sustentar por isso pedimos que seja feito uma lei com piso salarial de R\$ 4.900,00 por 30 horas semanais. (sic)

**Identificação do proponente**

**Nome:** Oitavo Andar

**E-mail:** mathiasvianadesouza@hotmail.com

**UF:** GO

**Data da publicação da ideia:** 05/08/2022

**Data de alcance dos apoios necessários:** 18/11/2022

**Total de apoios contabilizados até 27/12/2022:** 20.575

**Página da Ideia Legislativa**

<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoideia?id=164536>



**ANEXO**  
**Testemunho do autor da ideia legislativa**

***“Piso salarial dos psicólogos R\$ 4.900,00”***

*O cidadão Mathias Viana de Souza, de Goiás, apresentou uma ideia legislativa que alcançou 20.530 apoios até dezembro de 2022. A proposta defende a fixação de piso salarial de R\$ 4.900 para os psicólogos.*

**Sobre o testemunho do autor de ideia legislativa**

O testemunho é um documento redigido pelo autor da ideia legislativa ou pela equipe do e-Cidadania. Em alguns casos, a equipe realiza a transcrição de áudio ou vídeo enviado pelo autor, ou elabora um texto a partir de uma entrevista. O testemunho é submetido ao autor da ideia para revisão, aprovação e autorização expressa para publicação. Dessa forma, o texto do testemunho constitui um retrato fiel do pensamento do cidadão. O auxílio na elaboração do documento é uma maneira de estender a participação popular no processo legislativo, uma vez que permitirá que pessoas de diferentes escolaridades apresentem seus argumentos.

O conteúdo do depoimento é de inteira responsabilidade do autor da ideia.

**DEPOIMENTO**

Eu me chamo Mathias Viana de Souza, tenho 24 anos, moro em Indiara, uma cidade do interior de Goiás, e me formei em Psicologia em julho de 2022. Por meio deste depoimento, venho explicar de onde surgiu a ideia para a fixação de um piso salarial de R\$ 4.900,00 para os psicólogos no Brasil.

Durante toda a minha graduação, me questionei sobre o motivo de, em um país com tantos avanços na área da saúde, a saúde mental ainda se encontrar tão desvalorizada, não existindo sequer uma base salarial para os psicólogos. Vivenciei, em meus estágios, vários relatos de profissionais que recebem um salário-mínimo, insuficiente até para pagar a mensalidade da graduação que fazemos durante cinco anos.

No momento atual em que vivemos, podemos ver, de forma clara, que algo preocupante ocorre em nosso país. Os índices de transtornos e distúrbios mentais têm aumentado consideravelmente, levando a uma maior demanda por profissionais melhor preparados. Mas muitos desses profissionais têm desistido de suas carreiras pelo baixo valor pago em diversas áreas, como a empresarial, hospitalar, dentre muitas outras.

Esse assunto já foi discutido no Congresso Nacional em diversas ocasiões, mas todos os projetos relacionados a um tema tão importante acabam sendo arquivados.



Nós vivemos em um país com um grande contingente populacional e com profissionais que pagam caro para se especializar. Assim, ter um piso salarial para essa categoria, que, infelizmente, é desvalorizada, não só se faz necessário, mas também constitucionalmente correto. Será uma maneira de darmos parâmetros salariais justos à nossa categoria.

Se analisarmos os dados oficiais do Novo CAGED, eSocial e Empregador Web, no período de novembro de 2021 a outubro de 2022, constatamos que o salário do psicólogo se situou entre R\$ 2.753,80 e R\$ 6.208,49. Dentro dessa variação, é possível verificar que a média salarial do psicólogo no Brasil, em 2022, ficou em torno de R\$ 3.000,00. É importante observar que esses números foram apurados entre profissionais contratados em regime celetista, devendo-se levar em conta ainda que, em alguns pontos do país, o salário do psicólogo pode corresponder até mesmo a um salário-mínimo.

Se nós fixarmos esse piso salarial mínimo, já teremos uma melhora significativa no desempenho das atividades dos psicólogos, que estarão mais motivados a exercer a profissão com eficiência e excelência, podendo arcar com custos de aprimoramento profissional, testes de qualidade, dentre muitos outros aspectos que dependem de suporte financeiro.

A atuação desse profissional se tornou essencial, ultimamente, diante do crescimento mundial de casos de depressão, ansiedade, pânico, estresse, preocupação e esgotamento psicológico. Muitas pessoas começam a se sentir cansadas, inúteis, sem propósito, deprimidas, irritadas, sem esperança, o que torna o psicólogo uma base importante, já que agimos na prevenção, manutenção e recuperação da saúde mental. Nossa atuação também se mostra imprescindível para a recuperação de pacientes que passaram por transtornos em fases de diagnóstico clínico e hospitalar, sem falar no papel fundamental exercido no enfrentamento da pandemia de Covid-19, dando o apoio necessário às famílias e aos pacientes que vivenciaram tanto a doença em si como também o isolamento social.

É importante considerar, ainda, que a valorização da saúde mental e de seus profissionais é necessária para a estabilidade do mercado de trabalho, pois quanto mais funcionários deprimidos, menos as empresas e corporações produzem. Essa situação exige um aumento no número de profissionais capacitados na área, mas, com a baixa remuneração oferecida, isso nunca irá ocorrer, pois se torna inviável estudar por cinco anos para receber menos do que pagamos na graduação em geral. Mesmo com a alta demanda, muitos psicólogos estão desistindo de suas carreiras e migrando para outras áreas, tendo em vista que o salário não condiz com o esforço e a dedicação da categoria.

Em resumo, essa ideia legislativa reivindica que esses aspectos sejam revistos e analisados pelos excelentíssimos senadores, para que possamos pensar na saúde mental como uma área em crescimento e que precisa ser valorizada com



a fixação de um piso salarial de R\$ 4.900,00 para os psicólogos. Agradeço a atenção dada à minha proposta e também aos 20.530 apoios recebidos por meio do Programa e-Cidadania, do Senado Federal.



**ANEXO****LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 164536**

<b>UF</b>	<b>APOIOS</b>
AC	149
AL	352
AM	282
AP	47
BA	1.358
CE	1.029
DF	672
ES	580
GO	572
MA	551
MG	1.739
MS	157
MT	211
PA	539
PB	1.122
PE	2.163
PI	410
PR	941
RJ	2.155
RN	723
RO	297
RR	18
RS	454
SC	444
SE	187
SP	3.185
TO	238
<b>TOTAL</b>	<b>20.575</b>



## ANEXO

57

## LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 164536

## Nº | UF | Cidadão

1   AC   A BASE DE TUDO   BE****@GMAIL.COM
2   AC   ADRIANA BRAGA FIGUEIREDO   AD****@GMAIL.COM
3   AC   ADRIANA SOARES DA SILVA   AD****@GMAIL.COM
4   AC   ADRIEL LOPES   AD****@GMAIL.COM
5   AC   AGNALDO DIAS   DR****@GMAIL.COM
6   AC   ALZEMIRA URBANO   AL****@GMAIL.COM
7   AC   AMANDA BRAGA   BR****@GMAIL.COM
8   AC   AMANDA CRISTINA   AM****@GMAIL.COM
9   AC   AMANDA KAREN   AM****@GMAIL.COM
10   AC   AMANDA LIVIA DE LIMA CAVALCANTE   AL****@GMAIL.COM
11   AC   AMANDA MARIA   AM****@GMAIL.COM
12   AC   AMANDA SKUTERA DADA   AM****@GMAIL.COM
13   AC   AMELIA GARCIA   AM****@GMAIL.COM
14   AC   ANA CLARA LIMA   AN****@GMAIL.COM
15   AC   ANA CRISTINA FRANCA   A****@GMAIL.COM
16   AC   ANA KASSIA FERREIRA   AN****@GMAIL.COM
17   AC   ANE LIMA   JO****@HOTMAIL.COM
18   AC   ANGELA CARDIN   AN****@GMAIL.COM
19   AC   ANGELO M. C. S. JR   AN****@OUTLOOK.COM
20   AC   ANGRA NASCIMENTO   NA****@GMAIL.COM
21   AC   ANNABELLA BRICENO   AN****@GMAIL.COM
22   AC   ANNA KARINE   KA****@GMAIL.COM
23   AC   AUGUSTO CESAR FEITOSA   FI****@YAHOO.COM.BR
24   AC   AURELINA OLIVEIRA   AU****@GMAIL.COM
25   AC   BARBARA LIMA   BA****@GMAIL.COM
26   AC   BARBARA NEVES   BA****@GMAIL.COM
27   AC   BEATRIZ DIAS   BD****@GMAIL.COM
28   AC   BEATRIZ ROSALIA GOMES XAVIER FLANDOLI   BE****@GMAIL.COM
29   AC   BRENDIA MARQUES SOARES   BR****@HOTMAIL.COM
30   AC   BRUNA RICARTI   BK****@GMAIL.COM
31   AC   CANDICE MELINA   CA****@GMAIL.COM
32   AC   CARLA CHAGAS DE SIQUEIRA PASSOS   CA****@GMAIL.COM
33   AC   CAROL BLLUM   CA****@GMAIL.COM
34   AC   CATIUSCIA HOLANDA   FA****@GMAIL.COM
35   AC   CINTHYA GABRIELLE KRASOTA   CI****@GMAIL.COM
36   AC   CLARA ADOLLI   CL****@GMAIL.COM
37   AC   CLEBIO SANTOS   CL****@GMAIL.COM
38   AC   CLISTENES LOPES ABREU MOREIRA   CL****@HOTMAIL.COM
39   AC   DAIANE CAMPOS   DA****@GMAIL.COM
40   AC   DAIANE LEITE   DA****@GMAIL.COM
41   AC   DALMARA OLIVEIRA   DA****@GMAIL.COM
42   AC   DANI ABREU   DA****@GMAIL.COM
43   AC   DANIEL LEMOS   DA****@GMAIL.COM
44   AC   DARLIANE DANTAS PSI   DA****@GMAIL.COM
45   AC   DEISE GONCALVES   DE****@GMAIL.COM
46   AC   DORA BELLO ROSSETTI   DB***@RRAA.COM.BR
47   AC   EDIBERTO MORAIS   ED****@GMAIL.COM
48   AC   ERIKA MIRANDA DE OLIVEIRA   ER****@GMAIL.COM
49   AC   ESTER CARVALHO   ES****@GMAIL.COM
50   AC   EVILANE COSTA CESARIO DAMASCENO   EV****@GMAIL.COM
51   AC   FELLIX RICARDO   FE****@GMAIL.COM
52   AC   FRANCISCO ASSIS DE ARAUJO NETO   FR****@YAHOO.COM.BR
53   AC   GABRIELA APARECIDA   GA****@GMAIL.COM
54   AC   GENAINA FERREIRA   GE****@YAHOO.COM.BR
55   AC   GILVANDRO BENVINDO   GI****@GMAIL.COM
56   AC   GILVANIA JESUS ANDRADE   AN****@GMAIL.COM
57   AC   GIORDANA BRAVIN   GI****@GMAIL.COM
58   AC   GIOVANA AFRA SANTOS   GI****@GMAIL.COM
59   AC   GUILHERME JOHANSSON   20****@GMAIL.COM
60   AC   GUILHERME WSKI   GU****@GMAIL.COM
61   AC   HELIDA JALMIRA FEITOSA SANTOS MOURA   HE****@HOTMAIL.COM
62   AC   HELOISA KARAM C MAGALHAES   HE****@GMAIL.COM
63   AC   HUGO USLEY   US****@GMAIL.COM
64   AC   IGOR SECATE   IG****@GMAIL.COM
65   AC   IGOR SILVA   IG****@HOTMAIL.COM
66   AC   IONE APARECIDA XAVIER   IA****@HOTMAIL.COM
67   AC   IZABELA FERNANDES   IZ****@GMAIL.COM
68   AC   JOANA D ARC   TH****@GMAIL.COM
69   AC   JOCELMA ALBUQUERQUE PEREIRA DOS SANTOS SILVA   JO****@GMAIL.COM
70   AC   JOCIANA ANDRADE REUSE   JO****@GMAIL.COM
71   AC   JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA   AU****@BOL.COM.BR
72   AC   JOYCE ZANONI PIANIZOLI   JO****@GMAIL.COM
73   AC   JULIANA BARBOSA PEZZINI   JU****@GMAIL.COM
74   AC   JULIANNA RIBEIRO   JU****@HOTMAIL.COM
75   AC   JUSSARA TERESINHA HENN   JU****@GMAIL.COM
76   AC   KARINE LOUISE   KA****@GMAIL.COM
77   AC   KELI SOUZA BARBOSA   KE****@GMAIL.COM
78   AC   KELLY BEZERRA ROCHA   KE****@GMAIL.COM
79   AC   KIMBELLY CONRADO   KI****@GMAIL.COM
80   AC   LAIS JUVENCIO DE OLIVEIRA   LA****@GMAIL.COM
81   AC   LAYENNE RODRIGUES   LA****@GMAIL.COM
82   AC   LENI BARBOSA   LE****@GMAIL.COM
83   AC   LEUDA MELO   LE****@GMAIL.COM
84   AC   LILYANE RODRIGUEZ   LI****@GMAIL.COM
85   AC   LIVIA LEMOS   LI****@HOTMAIL.COM
86   AC   LUANA OLIVEIRA   LU****@GMAIL.COM
87   AC   LUANN FELIPE   LU****@GMAIL.COM
88   AC   LUCAS (PLAYER NUMBER ONE)   LU****@GMAIL.COM
89   AC   LUCIANA LOPES   LG****@GMAIL.COM
90   AC   LUCIANA SOUZA   LU****@GMAIL.COM
91   AC   LUCIVAL PAIXAO   LU****@GMAIL.COM
92   AC   MAGNUM FREIRE NOBRE   MA****@GMAIL.COM
93   AC   MARCELO FERNANDES   MA****@GMAIL.COM
94   AC   MARCELO SOUZA   CE****@GMAIL.COM
95   AC   MARGARETE CASTRO   MA****@GMAIL.COM
96   AC   MARIA CLARA COSTA ALMEIDA   MA****@HOTMAIL.COM
97   AC   MARIA DO ROSARIO CAVALCANTI DE OLIVEIRA   RO****@GMAIL.COM
AC   MARIA JULIA LEAO DE FARIAS   MA****@GMAIL.COM
AC   MARIANA ALMEIDA   MA****@GMAIL.COM
AC   MARIANA FARO   MX****@GMAIL.COM
AC   MARIANA FIGUEIREDO BARROS   MA****@HOTMAIL.COM
AC   MARIANA LINS DA COSTA VASCONCELOS   MA****@GMAIL.COM
AC   MARIA SANTOS   NI****@YAHOO.COM.BR



## ANEXO

## LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 164536

## Nº | UF | Cidadão

104 | AC | MARIA TERESA MELLO MONNERAT | MO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 105 | AC | MARILIA RODRIGUES | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 106 | AC | MARINA BITTAR | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 107 | AC | MARLI DE FATIMA DE LIMA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 108 | AC | MATHEUS LOPES | GU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 109 | AC | MAX REGIS OLIVEIRA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 110 | AC | MAYANNE ABREU | AB\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 111 | AC | MILA LEKAN VARLESE PALERMO | MI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 112 | AC | MONIQUE JACCOTTET DE LUCA | MO\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 113 | AC | MRFERNANDES HD | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 114 | AC | MYRIAN FERREIRA GOMES SILVA | PS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 115 | AC | NAJU SILVA | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 116 | AC | NATALLY GREGORIO SA | NA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 117 | AC | ORNILSE CAVALCANTE | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 118 | AC | PAULO SOARES DA SILVA | PA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 119 | AC | PRISCILA DAMASCENO | PR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 120 | AC | RACHEL SILVA | RA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 121 | AC | RAFAEL LOPES PIMPÃO | RA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 122 | AC | RAFAEL SASS | PS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 123 | AC | RAIANA RAMADA | RA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 124 | AC | RAIMUNDO MAGNO | RA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 125 | AC | RAISSA GREJANINI | RA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 126 | AC | REBECA MAROPO | RM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 127 | AC | REBECCA DIAS | RE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 128 | AC | REILA REZENDE | RA\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 129 | AC | RISMAR FERREIRA DE SOUZA | RI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 130 | AC | RITA CLARA ATANES DOS SANTOS | RI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 131 | AC | RITA FERRARI | RC\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 132 | AC | ROBERTA SASSO CASAGRANDE | RO\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 133 | AC | SAMARA GOMES | SA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 134 | AC | SILMARIA FREITAS NASCIMENTO | SI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 135 | AC | SILVIA LIMA WELLINGTON PEREIRA | WS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 136 | AC | SUELY SIQUEIRA DE BRITO LIRA | SU\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 137 | AC | TANIA AZEVEDO GARCIA | TA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 138 | AC | TATIANA NICZ | TA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 139 | AC | THATI C. | TH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 140 | AC | THIAGO ANDRADE NUNES | TH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 141 | AC | VANIA MARIA MACHADO | VA\*\*\*\*@SINPSISC.ORG.BR  
 142 | AC | VERA LUCIA SOUZA | VE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 143 | AC | VERONICA PAIVA | VE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 144 | AC | VIH BRANDAO | VI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 145 | AC | VILMAR JERONIMO | VI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 146 | AC | WARLAS SILVA | WA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 147 | AC | WATSON OLIVEIRA | OL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 148 | AC | WELLINGTON SOUZA | WE\*\*\*\*@GOOGLEMAIL.COM  
 149 | AC | WERIC WISELEY AJPERT COSMO | WE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 150 | AL | ADAH F. PINHEIRO | AD\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 151 | AL | ADRIANA FERNANDES | AD\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 152 | AL | ADRIANO ROBERTO ALVES DA SILVA | AD\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 153 | AL | ADRIANO SILVA | AD\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 154 | AL | AECIO OLIVEIRA DA COSTA | PS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 155 | AL | AGATA ALMEIDA | AG\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 156 | AL | AIALA ALVES | AI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 157 | AL | ALBERTO SOARES NETO | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 158 | AL | ALCIONE PATRICIA MELROS DE OLIVEIRA RIOS | PA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 159 | AL | ALESSANDRA COELHO MOREIRA MOURA | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 160 | AL | ALEXANDRE JOAQUIM DOS SANTOS | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 161 | AL | ALEX LUAN SILVA DOS SANTOS | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 162 | AL | ALICE LUNA | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 163 | AL | ALINE NOGUEIRA | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 164 | AL | ALVARO FRANCISCO | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 165 | AL | AMANDA ASSIS | AS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 166 | AL | AMANDA BEATRIZ | AM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 167 | AL | AMANDA PATRICIA DE ALMEIDA CAVALCANTE | AM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 168 | AL | AMANDA ROBERTA | AM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 169 | AL | ANA ALICE | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 170 | AL | ANA ALVES | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 171 | AL | ANA KARINE | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 172 | AL | ANA LUCIA SOUTO LEITE | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 173 | AL | ANA LUIZA | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 174 | AL | ANA MARIA SANTOS ROCHA | AN\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 175 | AL | ANANDA TELES | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 176 | AL | ANA PAULA DA SILVA | PA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 177 | AL | ANA PAULA DA SILVA VIEIRA | AN\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 178 | AL | ANDERSON FILHO | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 179 | AL | ANDERSON VASCONCELOS | EU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 180 | AL | ANDREA CAMPOS | AN\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 181 | AL | ANDRE HOLANDA | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 182 | AL | ANDREYNA NATALY | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 183 | AL | ANDREZA FELIZARDO | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 184 | AL | ANGELICA NOBRE MENDES | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 185 | AL | ANNA KARINA DE PONTES LEITE | AK\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 186 | AL | ANNE KAROLINE CAVALCANTE TEMOTEOS DOS SANTOS | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 187 | AL | ANNE KAROLINE DE FARIAS TEIXEIRA | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 188 | AL | ANNYELE RAMONI | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 189 | AL | ARIANE CAMPOS | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 190 | AL | ARIELLE ALVES DE LIMA SILVA | AR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 191 | AL | AVATAR KORRA | KO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 192 | AL | BARBARA TORRES CHAVES | SO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 193 | AL | BEATRIZ LIMA | BK\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 194 | AL | BEATRIZ MELO RUMAO FERREIRA | BE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 195 | AL | BEATRIZ SILVA | BI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 196 | AL | BEATRIZ TENORIO | BE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 197 | AL | BIANCA SOUZA | BI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 198 | AL | BRUNA ALMEIDA BISPO | BR\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 199 | AL | BRUNA LAIS | BR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 200 | AL | BRUNA PARANHOS | BR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 | AL | BRUNO QUEIROZ | BR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 | AL | CAMILA ROSA DA SILVA | CS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 | AL | CARLOS HENRIQUE | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 | AL | CARLYSSON ALEXANDRE | CA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 | AL | CAROLINA GOMES | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 | AL | CLODOALDO LOPESS | CL\*\*\*\*@HOTMAIL.COM



## ANEXO

59

## LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 164536

## Nº | UF | Cidadão

207 | AL | CECILIA MARIA LIMA COSTA | CE\*\*\*\*@OUTLOOK.COM  
 208 | AL | CELESTINA CANDIDO DE BARROS | CE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 209 | AL | CLARA VALOZ | CL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 210 | AL | CLAUDIO ALMEIDA | CL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 211 | AL | CLEANE RODRIGUES | CL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 212 | AL | CLEIDIJANE TAVARES | CL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 213 | AL | CLEO ROSSITER | CL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 214 | AL | CRIS CL | CR\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 215 | AL | DANIELA DE ALMEIDA PEREIRA | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 216 | AL | DANRLEY TENORIO PSICOLOGO | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 217 | AL | DANY MARIE | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 218 | AL | DEBORA BRAZ | DE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 219 | AL | DEBORA MALTA REIS | DE\*\*\*\*@MSN.COM  
 220 | AL | DEISE ARAUJO | DE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 221 | AL | DEYSIELLE NASCIMENTO | DE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 222 | AL | DEYZIANE FLOR LIMA | DE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 223 | AL | DHARA FREITAS | DH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 224 | AL | DIEGO DI LIMA | LI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 225 | AL | DIEGO VIEIRA | DI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 226 | AL | DIOGENES PEREIRA | PS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 227 | AL | D. R. | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 228 | AL | DYANNNE KELLY CARNEIRO DE ALBUQUERQUE MARANHAO | DY\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 229 | AL | EDJAND ALVES DOS SANTOS SILVA | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 230 | AL | EDJANE BITTENCOURT | DE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 231 | AL | EDLA CAMPOS | ED\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 232 | AL | EDMILDA OLIVEIRA | OL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 233 | AL | EDUARDO LENDARIOS MC | ED\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 234 | AL | EDUARDO TAVARES | ED\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 235 | AL | EDVALDO PIRES DA SILVA JUNIOR | ED\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 236 | AL | ELAINE LAIS TINTINO DO NASCIMENTO | EL\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 237 | AL | ELIAS AZEVEDO | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 238 | AL | ELIDE RODRIGUES | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 239 | AL | ELISABETH MARTINS DA SILVA | PS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 240 | AL | ELIZABETH TOLEDO C. VASCONCELOS | BE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 241 | AL | EMANUELE GOMES | EM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 242 | AL | EMILYN MELO | EM\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 243 | AL | ERIKA MELO | ER\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 244 | AL | ERIKA SILVA | ER\*\*\*\*@OUTLOOK.COM  
 245 | AL | ERYKA MOURA | ER\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 246 | AL | EU SUBLIMINAL | DE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 247 | AL | EVELLYN RAYHANE | EV\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 248 | AL | EWERTON EMILIANO | EW\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 249 | AL | FABIO ARAUJO | AP\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 250 | AL | FABIO MARANHAO | FA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 251 | AL | FABRISIA MILENNIE SILVA MALTA TOLEDO | MI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 252 | AL | FERNANDA LESSA | F\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 253 | AL | FERNANDA LISBOA | FE\*\*\*\*@IP.UFAL.BR  
 254 | AL | FILIPE LEITE | FI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 255 | AL | FLAVIA FRANCISCA GOMES DA SILVA MOREIRA | PS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 256 | AL | FLAVIA LEANDRO CAVALCANTE | FL\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 257 | AL | FRANCISCO PETRUCIO CAVALCANTE | FP\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 258 | AL | FRANKLIN DE OLIVEIRA LIMA | FR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 259 | AL | GABA NOBRE | GA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 260 | AL | GABRIELA COSTA | GA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 261 | AL | GABRIELA LUCENA | GA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 262 | AL | GABRIELLA IZIDRO WANDERLEY | GA\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 263 | AL | GABRIELLE FLORENCE | PS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 264 | AL | GEICY EMANOELLA | GE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 265 | AL | GENILSON DOS SANTOS | GE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 266 | AL | GERALDO MAGELLA TEIXEIRA | MA\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 267 | AL | GERMANO SITONIO | SI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 268 | AL | GILDO NETO | GI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 269 | AL | GIOVANIA LIMA DOS SANTOS ALBUQUERQUE | GI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 270 | AL | GISELLA NICOLAU | GI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 271 | AL | GISELLE TORRES CHAVES | IN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 272 | AL | GISLANE CARVALHO | PS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 273 | AL | GISLAYNNE NASCIMENTO | GI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 274 | AL | GLAUBERTO CEZARIO | GL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 275 | AL | GLEYCE MARIA DOS SANTOS | GL\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 276 | AL | HEBERT JONAS DE ATAIDE TOJAL | HE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 277 | AL | HELEN SOBRAL | HE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 278 | AL | HENRIQUE TENORIO CARVALHO | HE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 279 | AL | HILLARY NOVAIS DE MELO | HI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 280 | AL | IANNY RANNY | IA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 281 | AL | IGOR MELO | IM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 282 | AL | IGOR PIMENTEL PEREIRA | IG\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 283 | AL | INGRID MARIELLY MARINHO BRANCO | IN\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 284 | AL | IRENE CAVALCANTE | IR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 285 | AL | ISABELE RAMIRES | IS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 286 | AL | ITALO SOUZA | IT\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 287 | AL | IZABELLA ALENCAR | IZ\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 288 | AL | IZABEL OLIVEIRA | IZ\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 289 | AL | JACKIE SALES ROCHA | JA\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 290 | AL | JACKSON GIL | JA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 291 | AL | JADE ALVES | JA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 292 | AL | JADY OLIVEIRA | LI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 293 | AL | JAFIA OLIVEIRA | JA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 294 | AL | JAINY PEREIRA | JA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 295 | AL | JALDILELE DE LIMA DANTAS | JA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 296 | AL | JANIEL MENEZES | JA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 297 | AL | JAQUELINE MARIA DOS SANTOS LINS FERNANDES | JA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 298 | AL | JESSICA BATISTA NASCIMENTO | JE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 299 | AL | JESSICA FERNANDES MUNIZ | JE\*\*\*\*@LIVE.COM  
 300 | AL | JESSICA MAYARA | JE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 301 | AL | JESSICA MORAIS | JE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 302 | AL | JOAO PAULO MARINHO CARVALHO | PA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 303 | AL | JOAO PEDRO | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 | AL | JOAS LIMA MCZ | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 | AL | JONATHAN EDJEFFERSON | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 | AL | JONH ALERSON | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 | AL | JOSEANA CERQUEIRA BASTOS | CE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 | AL | JOSE LUIS COSTA | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 | AL | JOSE MILTON LOPES | JM\*\*\*\*@HOTMAIL.COM



## ANEXO

## LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 164536

## Nº | UF | Cidadão

310 | AL | JOSE WELLINGTON CAVALCANTE LINS | WC\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 311 | AL | JOSIVALDO DOS SANTOS CASSIANO | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 312 | AL | JOYCE DA SILVA BORGES | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 313 | AL | JOYCE NOGUEIRA | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 314 | AL | JOVELLI MOREIRA DA SILVA | JO\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 315 | AL | JS IMPRESSAO DIGITAL | IM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 316 | AL | JUCELIA GONCALVES DE SOUZA ALVES | JU\*\*\*\*@ACADEMICO.UNCISAL.EDU.BR  
 317 | AL | JULIA BEATRIZ MARINHO DE MELO FERREIRA | JM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 318 | AL | JULIANA PACHECO | JU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 319 | AL | JULIANE ELAYNE BALBINO MEDEIROS | JU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 320 | AL | JULIA WANDERLEY VIEIRA | JU\*\*\*\*@OUTLOOK.COM  
 321 | AL | KAMILA DA GAMA | KA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 322 | AL | KARIME CAVALCANTE | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 323 | AL | KARLA JULIANA DOS SANTOS CAVALCANTI | KJ\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 324 | AL | KARYNE ALMEIDA MAFRA | KA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 325 | AL | KAUANNE CAROLINE SANTIAGO ROCHA | KA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 326 | AL | KELLY COSTA | RK\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 327 | AL | KELLY CRISTHINE | KE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 328 | AL | KELLY LEITE | KM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 329 | AL | KELLY MARQUES | KE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 330 | AL | KELVERTON DIAS | KE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 331 | AL | KELVERTON DIAS | KE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 332 | AL | KELVERTON DIAS | OL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 333 | AL | KENEDY ANDERSON DA SILVA | KE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 334 | AL | KIZZY JOYCE VIEIRA | KI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 335 | AL | KRISHNA CARVALHO | KR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 336 | AL | LARA MARIA | GO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 337 | AL | LARISSA XAVIER | LA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 338 | AL | LAURA FERRO | LA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 339 | AL | LAURA OLIVEIRA | LA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 340 | AL | LAYANE EMILIA | LA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 341 | AL | LAYS MONTE | LA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 342 | AL | LAYS RIBEIRO | RI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 343 | AL | LEIDJARIA BEZERRA SILVA | LE\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 344 | AL | LEILANE SILVA FERREIRA | LE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 345 | AL | LEONARDO BISMARCK | LE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 346 | AL | LETICIA CARDOSO MEDEIROS LINS | LE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 347 | AL | LETICIA EMMELY SILVA BEZERRA | LE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 348 | AL | LEYDJANE NUNES CARVALHO | LE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 349 | AL | LIDIANE COSTA | LI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 350 | AL | LIDIANE CRISTINA | LI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 351 | AL | LIDIANE FREITAS QUINTELA DE ALENCAR | LI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 352 | AL | LIGIA SANDES | LI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 353 | AL | LILIANA BEHAR | LI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 354 | AL | LILIANA DE SENA | LI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 355 | AL | LIMA JUNIOR | LI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 356 | AL | LUCIANA CAMPOLLO FERREIRA CAVALCANTE | LU\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 357 | AL | LUCIANA CORREIA DE AGUIAR | LU\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 358 | AL | LUCIANO FELIZARDO | DR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 359 | AL | LUDMILA RAFAELA VERAS FERREIRA | LU\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 360 | AL | LUZIMARA DANTAS DE ARAUJO COSTA | LU\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 361 | AL | MALU ANDRADE | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 362 | AL | MALU MELO | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 363 | AL | MANOELA MALTA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 364 | AL | MARCELA DA SILVA LIMA | MA\*\*\*\*@OUTLOOK.COM  
 365 | AL | MARCELO PINHEIRO | PI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 366 | AL | MARCIANA BARROS | MB\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 367 | AL | MARCOS LOPEZ | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 368 | AL | MARIA BEATRIZ MOREIRA AZEVEDO | BE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 369 | AL | MARIA BRAGA MOTA MELRO | MO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 370 | AL | MARIA CAVALCANTE | NU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 371 | AL | MARIA CLARA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 372 | AL | MARIA DA SILVA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 373 | AL | MARIA DAS NEVES DE ALMEIDA CAVALCANTE | MD\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 374 | AL | MARIA EDUARDA FRANCA DE BRITO | ME\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 375 | AL | MARIA JANIELE DA SILVA GOMES OMENA | JA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 376 | AL | MARIA JULIA ALMEIDA DE MIRANDA | JU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 377 | AL | MARIA KLARA MATOS | OL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 378 | AL | MARIANNE LEMOS COSTA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 379 | AL | MARIANI VIEIRA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 380 | AL | MARIA PALOMA SANTOS SILVA | PM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 381 | AL | MARIA PAULA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 382 | AL | MARILIA CERQUEIRA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 383 | AL | MARILIA SANDES | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 384 | AL | MATEUS PROCOPIO MOURA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 385 | AL | MATHEUS DA ROCHA NEVES | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 386 | AL | MAURICIO JAQUES | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 387 | AL | MAYARA VIEIRA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 388 | AL | MAYSZA GOMES | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 389 | AL | MELISSA BARBOZA | ED\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 390 | AL | MERCEIA CARVALHO | ME\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 391 | AL | MICAEL FELIPE | MI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 392 | AL | MICAEL MENDES RIBEIRO JUNIOR | MI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 393 | AL | MICHELINE BARROS | MI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 394 | AL | MICHELLE KATIUSCIA DE MORAIS TENORIO | MI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 395 | AL | MICHELL LINS | MI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 396 | AL | MIKAELLE MONTEIRO | MI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 397 | AL | MILENE SANTOS | MI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 398 | AL | MILLIAM CASTRO | MI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 399 | AL | MIRELLA CERQUEIRA | CE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 400 | AL | MISLAINE SANTOS FERREIRA | MI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 401 | AL | MONICA BARROS PEREIRA PIRES DA SILVA | MB\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 402 | AL | MONICA VEIRONICE CORREIA DE SOUZA ALVEA | MO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 403 | AL | NADIA LARISSA HENRIQUE DE LIMA | LA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 404 | AL | NATALIA DO VALE | NA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 405 | AL | NATALIA SILVA OLIVEIRA DE ALMEIDA | NA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 406 | AL | NATALLIA GABRIELLE | GA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 | AL | NATHALIA MONIQUE | NA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 | AL | NATHYELE DE MEDEIROS ANJOS | NA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 | AL | NAYANE KEILLA MESSIAS | NA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 | AL | NAYARA JULIA | NA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 | AL | OTNIEL DA SILVA SANTOS | OT\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 | AL | OXENTE BURGER | OX\*\*\*\*@GMAIL.COM



5



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 4974, DE 2023

Institui a Política Nacional de Promoção da Atividade Física para a Pessoa Idosa.

**AUTORIA:** Senador Eduardo Gomes (PL/TO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

## PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Institui a Política Nacional de Promoção da Atividade Física para a Pessoa Idosa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei institui a Política Nacional de Promoção da Atividade Física para a Pessoa Idosa.

**Art. 2º** Fica instituída a Política Nacional de Promoção da Atividade Física para a Pessoa Idosa, com o objetivo de promover a prática regular de atividades físicas e esportivas pela pessoa idosa, visando à melhoria da qualidade de vida, à promoção da saúde, à manutenção da autonomia e à redução da dependência funcional.

**Art. 3º** São diretrizes da Política Nacional de Promoção da Atividade Física para a Pessoa Idosa:

I – Promover a alfabetização e letramento corporal da população sobre os benefícios da atividade física regular para o processo de envelhecimento saudável, a considerar uma abordagem dos aspectos físicos, mentais e sociais.

II – incentivar a criação e a manutenção de espaços públicos apropriados para a prática de atividades físicas e esportivas pela pessoa idosa,



com infraestrutura adequada e acessibilidade permitindo o acesso equitativo a lugares e espaços seguros, nas suas cidades e comunidades.

III – desenvolver programas de capacitação para profissionais das áreas da saúde e assistência social, com foco nas necessidades e especificidades dos programas de atividade física e exercício físico para a pessoa idosa

IV – estimular parcerias entre órgãos governamentais, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e empresas para promover ações que facilitem a participação da pessoa idosa em programas de atividades físicas e esportivas;

V – realizar campanhas educativas e de marketing social para a alfabetização e letramento corporal da população sobre os benefícios da prática de atividade física para o processo de envelhecimento saudável, superando preconceitos e incentivando a mudança de hábitos;

VI – inserir a prática de atividades físicas adaptada em múltiplos contextos da pessoa idosa em programas de atenção à saúde em todos os níveis de cuidado e de assistência social, por meio de ações integradas e sistêmicas;

VII – garantir o acesso a programas de atividade física direcionados à pessoa idosa, com foco na prevenção de doenças e na promoção do envelhecimento saudável ativo;

VIII – fomentar a pesquisa científica sobre os impactos da atividade física e esportes para a pessoa idosa, visando à constante atualização das práticas e diretrizes.

**Art. 4º** Para a efetivação da Política Nacional de Promoção da Atividade Física para a Pessoa Idosa, o poder público poderá adotar as seguintes medidas:

I – criação de um programa nacional de construção e manutenção de espaços públicos adequados para a pessoa idosa praticar atividades físicas e esportivas, permitindo o acesso equitativo a lugares e espaços seguros, nas suas cidades e comunidades, de acordo com a sua capacidade;



II – desenvolvimento de um programa de capacitação continuada para profissionais das áreas de educação física, saúde e assistência social, com conteúdo direcionado às necessidades e especificidades da pessoa idosa;

III – estabelecimento de parcerias com órgãos governamentais, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e empresas para a promoção de eventos, campanhas e atividades físicas adaptadas à realidade da pessoa idosa;

IV – inclusão da prática de atividades físicas adaptadas nos programas de atenção à saúde e de assistência social;

V – instituição de mecanismos de incentivo fiscal e financeiro para a criação e a manutenção de programas de atividade física para a pessoa idosa, garantindo acesso universal e igualitário;

VI – criação de um sistema de monitoramento e avaliação da Política Nacional de Promoção da Atividade Física para a Pessoa Idosa, visando ao acompanhamento dos resultados e à constante melhoria das ações implementadas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A proposta de criação da Política Nacional de Promoção da Atividade Física para a Pessoa Idosa tem como principal objetivo promover a saúde e a qualidade de vida para a pessoa idosa em nosso país. O envelhecimento populacional é uma realidade que demanda ações específicas para garantir maior longevidade saudável a todos que envelhecem.

Estudos científicos têm demonstrado que a prática regular de atividades físicas durante o processo de envelhecimento, a incluir na fase da vida velhice contribui para a prevenção e o tratamento de doenças crônicas, a manutenção da autonomia, independência, funcionalidade global e saúde mental. Sabe-se, ainda, que o aumento da qualidade de vida da pessoa idosa reflete positivamente na redução dos custos de saúde pública e assistência social, além de, garantir uma vida mais ativa e digna. Por outro lado, o sedentarismo e o comportamento sedentário são responsáveis por altas taxas de



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Gómez

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2234220593>

morbidade e mortalidade em nosso país. O sedentarismo é considerado uma grande problema para a economia e saúde de um país, pois promove uma população idosa sem saúde e com alta dependência.

Recentemente, o Instituto DataSenado realizou pesquisa nacional com foco em políticas de atividades físicas para a pessoa idosa e sua qualidade de vida. Os resultados apontam que pessoas idosas que praticaram esportes ao longo da vida têm menos dificuldade para realizar atividades cotidianas, como subir escadas ou sair de casa sem auxílio de outras pessoas. Além disso, demonstrou-se que a percepção da própria qualidade de vida tem estreita relação com a capacidade que a pessoa idosa tem para subir escadas e com a prática atual de atividades físicas. Ou seja, a pessoa idosa que pratica atividade física regularmente avalia mais positivamente sua qualidade de vida. Em sentido oposto, algumas situações fazem com que essas pessoas avaliem mais negativamente a própria qualidade de vida, como ter pressão arterial alta ou não possuir espaços públicos para atividades físicas em sua cidade.

A Política Nacional de Promoção da Atividade Física para a Pessoa Idosa aqui proposta alinha-se com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da promoção da saúde e da igualdade, buscando garantir a todas as pessoas idosas, indistintamente, o acesso à prática de atividades físicas de forma segura, orientada e adaptada às suas necessidades.

Assim, solicitamos aos nobres Pares que apoiem e aprovem este projeto de lei, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva, saudável e ativa.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GOMES



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2234220593>



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 1, DE 2024

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 4974, de 2023,  
do Senador Eduardo Gomes, que Institui a Política Nacional de  
Promoção da Atividade Física para a Pessoa Idosa.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senador Eduardo Girão  
**RELATOR:** Senador Romário

28 de fevereiro de 2024



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)  
**PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 4.974, de 2023, do Senador Eduardo Gomes, que *institui a Política Nacional de Promoção da Atividade Física para a Pessoa Idosa.*

Relator: Senador **ROMÁRIO**

## I – RELATÓRIO

Submete-se à deliberação da Comissão de Esporte (CEsp) o Projeto de Lei nº 4.974, de 2023, de autoria do Senador Eduardo Gomes, que *institui a Política Nacional de Promoção da Atividade Física para a Pessoa Idosa.*

A proposição em tela compõe-se de cinco artigos, os quais, tal como consignado na ementa, buscam instituir a referida política pública, bem como fixar suas diretrizes e indicar as medidas que o poder público poderá adotar para sua efetivação. Finalmente, prevê que a vigência da lei em que vier a se converter o projeto se inicia na data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta que objetiva, com a proposição, promover a saúde e a qualidade de vida para a pessoa idosa em nosso país.

O projeto, que não recebeu emendas, foi distribuído para análise da CEsp e das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa e de Assuntos Sociais (CAS), cabendo a esta última manifestar-se em decisão terminativa.

## II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso IV do art. 104-H do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a este colegiado manifestar-se a respeito de proposições que versem sobre políticas públicas de incentivo e desenvolvimento da prática esportiva, tema afeto ao projeto de lei em análise.

A apreciação realizada no âmbito desta comissão limitar-se-á ao mérito da proposição, uma vez que o exame dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade será realizado pela CAS, quando a matéria for deliberada por aquele colegiado, nos termos do art. 100 do RISF.

No mérito, acreditamos que o PL nº 4.974, de 2023, é louvável e merece aprovação.

O envelhecimento é um fenômeno natural e inevitável, devendo ser compreendido sob uma perspectiva interdisciplinar. Definido como um processo gradual, universal e irreversível que provoca uma perda funcional progressiva no organismo, o envelhecimento é caracterizado por diversas alterações orgânicas, como a redução do equilíbrio e da mobilidade, das capacidades fisiológicas e psicológicas.

A atividade física pode aumentar em até cinco anos a expectativa de vida de um idoso. Pessoas idosas que praticam ao menos três horas de atividades físicas por semana vivem cerca de cinco anos a mais do que os sedentários. A prática de meia hora de exercícios, seis dias por semana, está ligada a uma redução de 40% no risco de morte em idosos.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), 3,2 milhões de mortes são atribuídas todos os anos à atividade física insuficiente. O sedentarismo é o quarto maior fator de risco de mortalidade global e está ligado a doenças crônicas como câncer, hipertensão, diabetes e obesidade.

Mais especificamente, o sedentarismo é responsável por pelo menos 21% dos casos de tumores malignos na mama e no cólon, assim como 27% dos registros de diabetes e 30% das doenças cardíacas.

A inatividade física é mais do que um desafio para a saúde: seus custos financeiros também são enormes. Globalmente, estima-se que a inatividade física custe US\$ 54 bilhões em assistência médica direta, dos quais

57% são incorridos pelo setor público e outros US\$ 14 bilhões são atribuídos à perda de produtividade. E esses números só tendem a aumentar com a proporção crescente da população idosa na nossa sociedade.

Assim, concordamos com o autor da proposição acerca da necessidade de se promover a saúde e a qualidade de vida da pessoa idosa e entendemos ser, sem dúvida, pertinente, oportuna, justa e meritória a iniciativa de se instituir a Política Nacional de Promoção da Atividade Física para a Pessoa Idosa.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.974, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Senador ROMÁRIO  
(PL/RJ)**



## Relatório de Registro de Presença

### 1ª, Extraordinária

#### Comissão de Esporte

##### Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES
EFRAIM FILHO	1. PLÍNIO VALÉRIO
RODRIGO CUNHA	PRESENTE
FERNANDO FARIAS	2. JAYME CAMPOS
LEILA BARROS	PRESENTE
	3. ZEQUINHA MARINHO
	4. FERNANDO DUEIRE

##### Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
SÉRGIO PETECÃO	1. LUCAS BARRETO
NELSINHO TRAD	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	2. MARA GABRILLI
JORGE KAJURU	PRESENTE
	3. PAULO PAIM
	4. VAGO

##### Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	1. WELLINGTON FAGUNDES
CARLOS PORTINHO	PRESENTE
	2. EDUARDO GIRÃO

##### Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
CLEITINHO	1. DR. HIRAN

#### Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS  
WILDER MORAIS  
AUGUSTA BRITO  
MARCOS DO VAL  
ZENAIDE MAIA  
DAMARES ALVES

**DECISÃO DA COMISSÃO  
(PL 4974/2023)**

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR ROMÁRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO DE ESPORTE, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 4974, DE 2023.

28 de fevereiro de 2024

Senador EDUARDO GIRÃO

Presidiu a reunião da Comissão de Esporte



## PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4.974, de 2023, do Senador Eduardo Gomes, que institui a *Política Nacional de Promoção da Atividade Física para a Pessoa Idosa*.

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

### I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 4.974, de 2023, que institui a Política Nacional de Promoção da Atividade Física para a Pessoa Idosa.

A proposição é composta de cinco artigos e tem por objetivo promover a prática regular de atividades físicas e esportivas pela pessoa idosa, visando à melhoria da qualidade de vida, à promoção da saúde, à manutenção da autonomia e à redução da dependência funcional.

Para tanto, estabelece diretrizes para a implantação da política que busca instituir no art. 3º e prevê medidas que podem ser adotadas pelo Poder Público no art. 4º.

Ao final, o PL prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta que o envelhecimento populacional é uma realidade que demanda ações específicas para garantir longevidade com saúde. Entre essas ações, destaca a prática regular de atividade física como forma de aumentar a qualidade de vida da pessoa idosa e garantir-lhe uma vida digna, além de reduzir custos de saúde pública e assistência social, dada a vinculação existente entre o sedentarismo e o aumento das taxas de morbidade e mortalidade da população.



A proposição, que recebeu parecer favorável da Comissão de Esportes (Cesp), foi encaminhada à análise desta CDH, e seguirá para a Comissão de Assuntos Sociais, que se manifestará em sede de decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, incisos III e VI, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre proposições que tratem da proteção, garantia e promoção dos direitos humanos, incluindo a proteção da pessoa idosa, razão pela qual é regimental a análise da matéria por este colegiado.

O envelhecimento da população frente a parcela de jovens, decorrente especialmente do declínio das taxas de fecundidade e de mortalidade, é fenômeno que se apresenta de modo crescente na maioria dos países, inclusive no Brasil.

No País, de acordo com a Pesquisa Nacional de Amostras de Domicílios Contínua – Características Gerais dos Moradores 2020-2021, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a parcela de pessoas com 60 anos ou mais saiu de 11,3% para 14,7% entre 2012 e 2021. Isso significa que, em número absolutos, esse grupo etário passou de 22,3 milhões para 31,2 milhões de pessoas, crescendo 39,8% no período.

O Poder Público não pode desconsiderar as repercussões sociais de um país progressivamente mais idoso. Diante desse cenário, torna-se necessário, entre outras medidas, se adotar mecanismos específicos de promoção da saúde, da qualidade de vida e do bem-estar com o foco no processo de envelhecimento.

Nesse contexto se insere a iniciativa ora em análise.

A adoção de um estilo de vida ativo, especialmente por meio da prática regular de atividade física, é um importante meio de prevenção e promoção da saúde, trazendo diversos benefícios de caráter físico, social,



fisiológico e psicológico, que interferem diretamente no bem-estar e na qualidade de vida da pessoa idosa.

A prática de atividade física previne doenças, melhora a memória e as habilidades de socialização e, ainda, aumenta a disposição e a autonomia, além da capacidade de se movimentar e realizar as atividades do dia a dia com independência.

Assim, entendemos que a iniciativa de se instituir uma Política Nacional de Promoção da Atividade Física para a Pessoa Idosa, nos termos propostos pelo autor da proposição, é louvável.

Trata-se de forma de promoção dos direitos da pessoa idosa, estimulando sua proteção integral por meio da promoção de oportunidades e facilidades voltadas a preservação da sua saúde física e mental, em condições de liberdade e dignidade.

Diante disso, entendemos que o PL nº 4.974, de 2023, aperfeiçoa a legislação que trata da defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa, sendo digno de acolhida.

Constatamos apenas a necessidade de efetuar pequenos reparos de técnica legislativa. O inciso I do art. 3º deve se iniciar o com letra minúscula. Além disso, optamos por substituir, nesse mesmo inciso, a expressão “alfabetização e letramento corporal” por “conscientização” para o melhor atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

### III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.974, de 2023, com a seguinte emenda de redação:

#### **EMENDA Nº - CDH (redação)**

Dê-se inciso I do art. 3º do PL nº 4.974, de 2023, a seguinte redação:

**Art. 3º .....**



I – promover a conscientização da população sobre os benefícios da atividade física regular para o processo de envelhecimento saudável, a considerar uma abordagem dos aspectos físicos, mentais e sociais.

.....

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

6



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 5771, DE 2023

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), para conceder a gratuidade dos transportes coletivos ao acompanhante de recém-nascido por ocasião da condução deste para a realização de exame ou consulta, no âmbito do Programa Nacional de Triagem Neonatal, bem assim para o seu retorno ao domicílio após o atendimento.

**AUTORIA:** Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)



Página da matéria



**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), para conceder a gratuidade dos transportes coletivos ao acompanhante de recém-nascido por ocasião da condução deste para a realização de exame ou consulta, no âmbito do Programa Nacional de Triagem Neonatal, bem assim para o seu retorno ao domicílio após o atendimento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“**Art. 10.** .....

.....

§ 5º Fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos ao acompanhante de recém-nascido por ocasião da condução deste para a realização de exame ou consulta para confirmação de condição detectada pelo exame de rastreamento de que trata o § 1º, bem assim para o seu retorno ao domicílio após o referido atendimento.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias da data de sua publicação oficial.



## JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN) é uma iniciativa do Ministério da Saúde que visa a identificar e a tratar precocemente algumas doenças que podem afetar a saúde e o desenvolvimento dos recém-nascidos. Criado em 2001, o PNTN encontra-se em processo de significativa ampliação, após a edição da Lei nº 14.154, de 26 de maio de 2021, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aperfeiçoar o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), por meio do estabelecimento de rol mínimo de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho; e dá outras providências.*

Além do mais conhecido “teste do pezinho”, voltado primordialmente para a detecção de doenças metabólicas, o Programa engloba outros exames de triagem neonatal, como o “teste da orelhinha”, que verifica a audição do bebê, o “teste do olhinho”, que avalia a presença de catarata ou glaucoma, e o “teste do coraçãozinho”, que mede a oxigenação do sangue e identifica possíveis cardiopatias.

Os benefícios desse programa são extensos e têm um impacto significativo na vida das famílias e da sociedade como um todo. O diagnóstico precoce possibilita não apenas o início imediato do tratamento, mas também a redução do risco de complicações graves, como deficiências intelectuais e físicas, problemas no desenvolvimento neuropsicomotor, além de complicações clínicas que podem levar a internações hospitalares e impactar a qualidade de vida da criança e da família.

A triagem neonatal não se limita ao diagnóstico e tratamento precoce de doenças, pois também serve como ferramenta educacional para as famílias. Após a identificação de qualquer condição nos testes, os pais ou responsáveis recebem orientações e informações sobre a condição específica do seu filho, seu prognóstico e as medidas que devem ser tomadas para garantir os melhores cuidados e o acompanhamento médico adequado.

Não obstante, apesar de todos esses benefícios, ainda há desafios a serem superados. Alguns deles incluem a conscientização da população sobre a importância do teste do pezinho, o acesso ao exame em regiões remotas e a necessidade contínua de aprimorar e expandir a triagem para detectar novas condições que possam ser incluídas nos testes, conforme determinado pela Lei nº 14.154, de 2021.



Uma questão crítica, levantada durante audiência realizada no âmbito da Subcomissão Permanente de Direitos das Pessoas com Doenças Raras (CASRaras), foi a dificuldade que muitos pais têm de levar os bebês com algum tipo de alteração detectada no teste de rastreamento para a unidade de saúde especializada, a fim de dar continuidade ao processo de diagnóstico, ou seja, para realizar consultas e exames adicionais para confirmar ou afastar a doença ou condição de saúde eventualmente detectada no teste do pezinho. Ressalte-se que, na prática, esses procedimentos adicionais não estão disponíveis na unidade básica de saúde próxima da residência do recém-nascido, mas apenas em hospitais localizados em regiões centrais.

Nesse sentido, o mínimo que o poder público deve oferecer é a gratuidade do transporte, para permitir aos responsáveis levar seus recém-nascidos ao necessário e tempestivo seguimento da triagem neonatal. É o que se pretende instituir com a proposição legislativa que ora oferecemos à elevada apreciação dos Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



Assinado eletronicamente por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3096579288>

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); ECA - 8069/90

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>

- art10

- Lei nº 14.154, de 26 de Maio de 2021 - LEI-14154-2021-05-26 - 14154/21

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14154>



SENADO FEDERAL

**PARECER N° , DE 2024**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 5.771, de 2023, da Senadora Mara Gabrilli, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente)*, para conceder a gratuidade dos transportes coletivos ao acompanhante de recém-nascido por ocasião da condução deste para a realização de exame ou consulta, no âmbito do Programa Nacional de Triagem Neonatal, bem assim para o seu retorno ao domicílio após o atendimento.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 5.771, de 2023, da Senadora Mara Gabrilli, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente)*, para conceder a gratuidade dos transportes coletivos ao acompanhante de recém-nascido por ocasião da condução deste para a realização de exame ou consulta, no âmbito do Programa Nacional de Triagem Neonatal, bem assim para o seu retorno ao domicílio após o atendimento.

O PL nº 5.771, de 2023, busca acrescentar o § 5º no art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para assegurar a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos



SENADO FEDERAL

ao acompanhante de recém-nascido por ocasião da condução deste para a realização de exame ou consulta para confirmação de condição detectada pelo exame de rastreamento de que trata o § 1º do mesmo dispositivo. A gratuidade abarca, adicionalmente, o retorno ao domicílio após o referido atendimento.

Caso aprovada, a lei entrará em vigor após decorridos noventa dias da data de sua publicação oficial.

A justificação aponta que, apesar dos incontáveis benefícios advindos da triagem neonatal, ainda há desafios para a ampliação do acesso a esse mecanismo. Um desses desafios, apontado em audiência realizada no âmbito da Subcomissão Permanente de Direitos das Pessoas com Doenças Raras (CASRaras), consiste na dificuldade de acesso às unidades de saúde especializadas em caso de detecção de alteração no teste de rastreamento. Considerando que os procedimentos necessários para a investigação dessas alterações geralmente estão disponíveis apenas em hospitais localizados em regiões centrais, a autora argumenta que a gratuidade do transporte é essencial para que o deslocamento não seja um obstáculo para o seguimento da triagem neonatal.

A proposição foi despachada à CDH e posteriormente seguirá à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias alusivas à proteção da infância, conforme previsto no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. Portanto, atende aos critérios de regimentalidade a análise do PL nº 5.771, de 2023, por este Colegiado.



## SENADO FEDERAL

Quanto ao mérito, a proposição é essencial para a salvaguarda dos nossos recém-nascidos. A efetividade do Programa Nacional de Triagem Neonatal depende da capacidade do poder público de oferecer mecanismos para que toda a população tenha acesso pleno a esse processo de diagnóstico.

Ademais, a proposta auxiliará muitas famílias em situação de vulnerabilidade financeira e que enfrentam dificuldades para custear o transporte até os centros de saúde especializados.

Além disso, a gratuidade do transporte coletivo para o acompanhante é fundamental para a garantia do direito de que todas as crianças tenham as mesmas oportunidades de acesso ao diagnóstico e tratamento precoce, independentemente de sua condição financeira ou local de residência.

Importante destacar que o projeto está alinhado com os princípios constitucionais da proteção integral à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal. A proposta reforça o dever da sociedade e do Estado em assegurar a saúde e o desenvolvimento adequado dos recém-nascidos, removendo dificuldades que poderiam comprometer o acesso aos serviços necessários para a realização de exames e o tratamento de condições detectadas na triagem neonatal.

O transporte gratuito para a realização de exames confirmatórios é essencial para que a triagem neonatal não seja realizada de forma incompleta. É necessário que se confirme o diagnóstico para que, posteriormente, o recém-nascido seja encaminhado às consultas e tratamentos especializados. Assim, nos parece que a medida em apreço é primordial para que a sequência da triagem neonatal não seja interrompida antes da identificação e da implementação das medidas que estejam no melhor interesse da criança.

Por fim, além de aliviar a família do ônus financeiro, a gratuidade do transporte para o acompanhamento de recém-



SENADO FEDERAL

nascidos demonstra o comprometimento da sociedade e do Estado em garantir um sistema de saúde mais acessível.

É preciso que o Congresso Nacional faça valer esse direito fundamental à saúde e o desenvolvimento adequado de nossos recém-nascidos, garantindo que tenham o acesso integral aos serviços necessários para a realização de exames e o tratamento de condições detectadas na triagem neonatal.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.771, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

7



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 5473, DE 2023

(nº 1874/2015, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a garantia de atendimento educacional especializado gratuito aos estudantes com transtorno do espectro autista nas instituições públicas e conveniadas, bem como sobre o direito à educação inclusiva e a profissional de apoio escolar.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1347104&filename=PL-1874-2015](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1347104&filename=PL-1874-2015)



Página da matéria



Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a garantia de atendimento educacional especializado gratuito aos estudantes com transtorno do espectro autista nas instituições públicas e conveniadas, bem como sobre o direito à educação inclusiva e a profissional de apoio escolar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....  
IX - a garantia de atendimento educacional especializado gratuito, nos termos do § 1º do art. 58 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), asseguradas as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento intelectual, social e afetivo dos estudantes com transtorno do espectro autista:

a) no ambiente escolar;  
b) nas instituições públicas;  
c) nas instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos com atuação exclusiva na modalidade da educação especial.

....." (NR)

"Art. 3º .....

.....  
IV - .....



a) à educação e ao ensino profissionalizante, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);  
.....

§ 1º .....

§ 2º Os estudantes com transtorno do espectro autista têm direito à educação inclusiva, em todos os níveis e modalidades de ensino, bem como ao aprendizado por toda a vida, com garantia de oferta de profissionais de apoio escolar, vedada, por parte das escolas, a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza nas mensalidades, nas anuidades e nas matrículas desses estudantes, nos termos do inciso XVII do *caput* e do § 1º do art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 3º A formação dos profissionais da educação que atuam nas instituições de educação infantil deverá incluir tópicos a respeito do transtorno do espectro autista na primeira infância e do trabalho integrado com as equipes multidisciplinares para o devido encaminhamento do estudante às ações e aos serviços de saúde pública direcionados ao diagnóstico precoce, nos termos do inciso I do § 4º do art. 18 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 4º É vedada a fixação de limite do número de estudantes com transtorno do espectro autista nas salas de aula em todos os níveis e modalidades de ensino.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente



Of. nº 261/2023/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

**Assunto: Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.874, de 2015, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a garantia de atendimento educacional especializado gratuito aos estudantes com transtorno do espectro autista nas instituições públicas e conveniadas, bem como sobre o direito à educação inclusiva e a profissional de apoio escolar”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA  
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2358706>

Avulso do PL 5473/2023 [5 de 6]

2358706

---

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996); LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro - 9394/96  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>
  - art58\_par1
- Lei nº 12.764, de 27 de Dezembro de 2012 - Lei Berenice Piana; Lei de Proteção aos Autistas - 12764/12  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12764>
- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13146/15  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13146>
  - art18\_par4\_inc1
  - art28\_cpt\_inc17
  - art28\_par1



SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO ARNS

## PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 5.473, de 2023 (PL nº 1.874, de 2015, na Câmara dos Deputados), do Deputado Victor Mendes, que *altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a garantia de atendimento educacional especializado gratuito aos estudantes com transtorno do espectro autista nas instituições públicas e conveniadas, bem como sobre o direito à educação inclusiva e a profissional de apoio escolar.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

### I – RELATÓRIO

Vem para o exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei (PL) nº 5.473, de 2023, originário da Câmara dos Deputados, onde tramitou com o nº 1.874, de 2015.

A proposição, já em seu art. 1º, enuncia as alterações que tenciona fazer na Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), que passamos a sintetizar.

Inicialmente, a proposição acrescenta inciso IX ao art. 2º (que enuncia as diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) daquela Lei, para garantir atendimento educacional especializado gratuito, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996), nos ambientes escolares, nas instituições públicas ou nas instituições



SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO ARNS

comunitárias, confessionais ou filantrópicas que tenham atuação exclusiva na modalidade de educação especial.

Em seguida, a matéria modifica a alínea *a* do inciso IV do art. 3º da Lei Berenice Piana para especificar que o acesso à educação e ao ensino profissionalizante deverão atender ao disposto no inciso XVII do *caput* do art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), o que significa dizer que lhes serão oferecidos, obrigatoriamente, profissionais de apoio escolar.

Indo adiante, a matéria acrescenta três parágrafos ao mesmo art. 3º (e numera o atual parágrafo único como § 1º) para determinar, no § 2º, que os estudantes com transtorno do espectro autista têm direito à educação “inclusiva, em todos os níveis e modalidades de ensino, bem como ao aprendizado por toda a vida”, determinando a proposição, para isso, “garantia de oferta de profissionais de apoio escolar”, remetendo ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (especificamente, ao inciso XVII do *caput* e ao § 1º do art. 28 do Estatuto).

O novo § 3º dispõe sobre a formação dos profissionais de educação para determinar que sejam instruídos sobre os transtornos do espectro autista e sobre o trabalho integrado com equipes multidisciplinares para bem saber encaminhar o estudante “às ações e aos serviços de saúde pública direcionados ao diagnóstico precoce”, conforme dita o inciso I do § 4º do art. 18 do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Por fim, o novo § 4º veda que se fixe limites ao número de estudantes com transtorno do espectro autista nas salas de aula “em todos os níveis e modalidades de ensino”.

Outrossim, o art. 2º da proposição põe em vigor lei que de si resulte na data de sua publicação.

A proposição foi distribuída para o exame desta Comissão e irá, em seguida, ao exame da Comissão de Educação e Cultura.

Não foram apresentadas emendas.



SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO ARNS

## II – ANÁLISE

O exame da matéria por esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa é regimental, à luz do inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal.

Não se observa traço manifesto de inconstitucionalidade, visto ser a matéria de competência do Congresso Nacional (Carta Magna, inciso XIV do art. 24) dada a natureza de norma geral que tem o conteúdo da proposição.

Tampouco há óbice de juridicidade. A matéria não colide com lei vigente e goza de abstratividade e coercitividade, além de inovar a ordem jurídica – ainda que, em parte, por desdobramento e especificação de direitos.

Quanto a seu mérito, vemos a matéria com ótimos olhos, na medida em que desdobra mandamentos constitucionais e legais (estes últimos, contidos mormente no Estatuto da Pessoa com Deficiência). Sabemos que a sociedade brasileira vem, ao longo das últimas décadas, procurando encurtar a distância social em busca de uma maior igualdade entre as pessoas e sua respectiva inclusão. A matéria forma conjunto coerente de medidas nessa direção. Com ela, damos mais um passo importante em direção ao desiderato de uma sociedade justa, inscrito nos arts. 1º e 3º da Constituição Federal.

Ofereceremos, tão somente, emenda para adequar a proposição aos termos do inciso I do art. 3º e do *caput* do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que rezam dever o art. 1º da Lei enunciar seu objeto e seu âmbito de aplicação.

## III – VOTO

Em razão das considerações trazidas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.473, de 2023, nos termos da seguinte emenda:



SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO ARNS

**EMENDA N° - CDH**

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 5.473, de 2023, a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 1º Esta Lei determina o atendimento educacional especializado gratuito aos estudantes com transtorno do espectro autista nas instituições públicas e conveniadas, bem como o direito à educação inclusiva e a profissional de apoio escolar.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

8



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 472/2023/PS-GSE

Apresentação: 01/11/2023 14:37:41.790 - MESA

DOC n.1279/2023

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor  
 Senador ROGÉRIO CARVALHO  
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 6.559, de 2016, da Câmara dos Deputados, que “Altera o art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a formação mínima dos profissionais de apoio escolar previstos no inciso XVII do *caput* do art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
 Primeiro-Secretário

ExEdit  
  
 \* C D 2 3 4 3 0 1 9 9 8 1 0 0 \*



Pg  
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 5334/2023 [4 de 5]



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 5334, DE 2023

(nº 6559/2016, na Câmara dos Deputados)

Altera o art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a formação mínima dos profissionais de apoio escolar previstos no inciso XVII do caput do art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1510643&filename=PL-6559-2016](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1510643&filename=PL-6559-2016)



Página da matéria



Altera o art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a formação mínima dos profissionais de apoio escolar previstos no inciso XVII do *caput* do art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a formação mínima dos profissionais de apoio escolar previstos no inciso XVII do art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º O *caput* do art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 59 .....

.....  
VI - profissionais de apoio escolar, previstos no inciso XVII do *caput* do art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para auxiliar nas atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais forem necessários, em todos os níveis e modalidades de ensino, com formação mínima de nível

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

técnico em serviços de apoio à pessoa com deficiência no ambiente escolar.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996); LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro - 9394/96  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>

- art59
- art59\_cpt

- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13146/15  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13146>

- art28\_cpt\_inc17



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PARECER Nº , DE 2024**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 5.334, de 2023 (PL nº 6.559/2016), do Deputado Eduardo Barbosa, que *altera o art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a formação mínima dos profissionais de apoio escolar previstos no inciso XVII do caput do art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

**I – RELATÓRIO**

Vem à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 5.334, de 2023, de autoria do Deputado Eduardo Barbosa, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para detalhar requisitos de formação mínima dos profissionais de apoio escolar a estudantes com deficiência.

Nessa direção, o PL acrescenta, em seu art. 2º, o inciso V ao art. 59 da LDB, por meio do qual estabelece que profissionais alocados em atividades escolares de apoio, especialmente aquelas relacionadas à alimentação, higiene e locomoção dos educandos, em todos os níveis de ensino, deverão ter formação mínima de nível técnico em serviços de apoio à pessoa com deficiência no ambiente escolar.



## **SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

Na Câmara dos Deputados, o texto recebeu aprovação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, da Comissão de Educação e da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Encaminhada para revisão do Senado Federal, o PL aguarda deliberação da CDH para, na sequência, ser encaminhado à Comissão de Educação e Cultura, antes de ir à votação em Plenário.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## **II – ANÁLISE**

O Regimento Interno do Senado Federal determina, em seu art. 102-E, incisos III e VI, que, entre outros assuntos, cabe à CDH opinar sobre temas alusivos aos direitos humanos e à proteção e inclusão da pessoa com deficiência, além da proteção da infância e da juventude. Portanto, é regimental a análise do PL nº 5.334, de 2023, por este Colegiado.

A matéria atende aos requisitos formais de constitucionalidade, uma vez que seu tema é pertinente à esfera de competência da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do previsto nos arts. 23, II e 24, IX e XIV, da Constituição Federal. Ademais, a proposição não está reservada à iniciativa legislativa de nenhum outro Poder, razão por que consideramos legítima a iniciativa parlamentar da proposição, com fundamento na regra geral do art. 61, *caput*, da mesma Constituição.

Do ponto de vista do conteúdo, não há incompatibilidade entre a norma que se pretende aprovar e os princípios e regras que emanam do texto constitucional vigente. Ademais, não encontramos óbices quanto aos aspectos de juridicidade e de técnica legislativa.

Quanto ao mérito, a proposição harmoniza o texto da LDB às exigências estabelecidas no Estatuto da Pessoa com Deficiência, ou Lei Brasileira de Inclusão (LBI), Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, segundo a qual, a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a



## **SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

permitir que o educando alcance o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Para tanto, entre outras importantes medidas, cabe ao poder público prover o acompanhamento de profissionais de apoio escolar, nos termos dos art. 3º, inciso XIII e art. 28, inciso XVII, da LBI. Conforme essa norma, tais profissionais exercem atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuam em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessários, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas. Essa força de trabalho realiza atividades imprescindíveis para que a pessoa com deficiência tenha igualdade de condições no acesso à boa educação e, ainda, para mitigar a evasão escolar, fomentar a participação e, portanto, a aprendizagem de qualidade.

Para dar conta de tão relevantes tarefas, esses profissionais precisam estar devidamente capacitados, com o desenvolvimento de capacidades específicas para prestar os cuidados necessários que não são triviais. Portanto, não cabem improvisos e amadorismos nessa área, que carece de regulamentação aprimorada, como a possibilitada pela matéria em análise.

Note-se que, além disso, o texto compatibiliza a LDB com o previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência, ampliando a esfera de atendimento desses profissionais para além do ensino básico, mas incluindo também as demais esferas educacionais.

Por fim, ressalte-se que existe no Brasil uma boa oferta de cursos de especialização nessa área. A aprovação da presente matéria vai contribuir para o aprimoramento desses cursos e, por consequência, dos profissionais que passarem pela devida formação antes de ingressarem nas atividades de apoio no ambiente escolar.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**III – VOTO**

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.334, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

9



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE - CDH**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater " A participação negra no sistema político eleitoral ".

**JUSTIFICAÇÃO**

Após aprovação da PEC 09/2023 na Câmara dos Deputados, reacende na sociedade um debate sobre sub-representação de pessoas negras nos espaços de tomadas de decisão. Sabemos que a referida PEC, quando apresentada, em meados de março de 2023, tinha por objetivo instituir anistia para partidos que não atenderam os requisitos mínimos ou não destinaram os valores mínimos de verbas de campanhas para mulheres e pessoas negras nas eleições de 2022. Porém, no desenredo do processo na Casa, o texto da matéria foi amplamente reformado. Entre as mudanças, altera-se a nomenclatura designativa de pessoas negras, o aumento do investimento partidário de 20% para 30% nessas candidaturas, a instituição de REFIS, entre outros.

Em contraponto, em 2020, o Tribunal Superior Eleitoral já tinha definido que a distribuição de recursos dos Fundos de Financiamento de Campanha deveria ser proporcional ao total de candidatos negros. Um grande ganho para a população negra, por intermédio do movimento negro, que após a aprovação da PEC na Câmara dos Deputados, pode se perder.



Essa temática, anteriormente debatido no TSE, e também discutido na Câmara dos Deputados, chega à Comissão de Constituição e Justiça do Senado. Trata-se de assunto extremamente relevante para a sociedade, por se tratar de debate acerca da qualidade da democracia atualmente fruída e da democracia justa e equitativa constitucionalmente almejada.

Considerando a luta do movimento negro, que incide arduamente para corrigir a sub-representação de pessoas negras nos espaços de poder e a obtenção de paridade racial, advém a legítima pretensão de que sejam viabilizadas candidaturas orgânicas, de lideranças políticas e comunitárias comprometidas com o combate das desigualdades e do racismo.

A construção de outro projeto de país, ainda mais democrático, se dará apenas por meio da participação negra em grau de equivalência e mediante a garantia de que as pautas dos movimentos sociais negros, que são relativas aos direitos humanos da população negra, justiça racial, social e de gênero, tenham representantes em todas as instituições, sobretudo, de natureza pública, incluindo os parlamentos.

A participação nos espaços de poder e de tomada de decisão é uma reivindicação histórica do movimento negro, e um apelo justo, haja vista a inegável contribuição da população negra para o crescimento, desenvolvimento e consolidação desse país e de sua própria democracia.

Na assembleia que instituiu a Constituição de 1988, o movimento negro foi fundamental para aprovar leis que aprofundaram direitos sociais, previdenciários, políticas afirmativas e de desenvolvimento social.

Por isso, diante desses fatos, apresento esse requerimento de Audiência Pública para promover os debates sobre a participação negra no sistema político e eleitoral, com vistas ao aperfeiçoamento do sistema político e sob a



perspectiva da ocupação dos parlamentos por candidaturas negras e da atuação histórica da sociedade civil através dos movimentos sociais negros.

Sala da Comissão, de de .

**Senador Paulo Paim  
(PT - RS)**

**Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa**



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9998406928>